



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

## Seção II

ANO XXXVII — Nº 124

QUARTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 1982

BRASÍLIA — DF

### SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo a seguinte

#### RESOLUÇÃO Nº 25, DE 1982

**Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar em Cr\$ 29.079.200.000,00 (vinte e nove bilhões, setenta e nove milhões e duzentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.**

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio de Janeiro autorizado a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelos itens III e IV do art. 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, alterada pela de nº 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, a fim de que possa emitir 20.000.000 (vinte milhões) de Obrigações do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro — ORTRJ — Tipo Reajustável, equivalentes a Cr\$ 29.079.200.000,00 (vinté e nove bilhões, sétenta e nové milhões e duzentos mil cruzeiros), considerado o valor nominal do título de Cr\$ 1.453,96 (um mil, quatrocentos e cinqüenta e três cruzeiros e noventa e seis centavos), vigente em janeiro/82, destinados à realização de partes do orçamento daquela Unidade previsto para o corrente exercício, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 14 de setembro de 1982. — Senador *Jarbas Passarinho*, Presidente.

### SUMÁRIO

#### 1 — ATA DA 131ª SESSÃO, EM 14 DE SETEMBRO DE 1982

##### 1.1 — ABERTURA

##### 1.2 — EXPEDIENTE

##### 1.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República

— Nºs 203, 204, 205 e 206/82 (nºs 383, 384, 385 e 386/82, na origem), restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados.

##### 1.2.2 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 172/82, de autoria do Sr. Senador Moacir Duarte, que acrescenta letra ao item II do art. 275 do Código de Processo Civil, instituindo o rito sumaríssimo para as ações constitutivas de servidão legal de aqueduto.

— Projeto de Lei do Senado nº 173/82, de autoria do Sr. Senador Moacir Duarte, que altera dispositivo da Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977, possibilitando o divórcio entre pessoa nunca antes divorciada e outra já divorciada anteriormente.

##### 1.2.3 — Discursos do Expediente

**SENADOR ALMIR PINTO** — Centenário de nascimento de Dom José Tupinambá da Frotta.

**SENADOR MARTINS FILHO** — Visita realizada ao País pelo Sr. Lei Yu-Chi, Presidente da Sino — Central América Trade Association.

##### 1.2.4 — Comunicação da Presidência

Transferência para às 19 horas, da sessão conjunta anteriormente convocada para hoje, às 18 horas e 30 minutos, e convocação de sessão extraordinária do Senado a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

##### 1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 101/81 (nº 3.702/80, na casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, a alienar à Companhia Agro-Industrial de Monte Alegre, os lotes 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da gleba 60, localizados no Projeto Integrado de Colonização de Altamira, no Município de Prainha, no Estado do Pará. Votação adiada por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 202/81, que autoriza o Governo do Estado do Ceará a contratar empréstimo externo, no valor de US\$ 50.000.000,00 destinado ao II Plano de Metas Governamentais — PLAMEG II — 79/83. Votação adiada por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 232/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Betim a elevar em Cr\$ 875.103.660,51 o montante de sua dívida consolidada. Votação adiada por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 241/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Manaus a realizar operação de empréstimo externo, no valor de

US\$ 10,000,000,00 destinada a programação de investimentos naquele município. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 245/81, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 110,000,000,00 destinado ao programa de obras viárias e ligações troncais daquele Estado. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 107/82, que autoriza a Prefeitura do Município de São Paulo a contratar empréstimo externo, no valor de US\$ 40,000,000,00 destinado ao programa de investimentos urbanos. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 114/82, que autoriza o Governo do Estado de Goiás a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 50,000,000,00 destinada aos Programas de Desenvolvimento Rural Integrado, Mineração e Infra-estrutura Econômica naquele Estado. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 159/81, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar em Cr\$ 342.652.400,00 o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 189/81, que autoriza o Governo do Estado do Mato Grosso a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 70,000,000,00 destinado ao programa de rodovias alimentadoras do Estado. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 42/82, que autoriza a Prefeitura Municipal de Dourados (MT) a elevar em Cr\$ 180.975.100,00 o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 52/82, que autoriza a Prefeitura Municipal de Dourados (MT) a elevar em Cr\$ 37.576.000,00 o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 85/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cubatão (SP) a elevar em Cr\$ 679.404.096,76 o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 110/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de São José dos Campos (SP) a elevar em Cr\$ 1.097.338.207,68 o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 112/81, que autoriza a Prefeitura da Estância Turística de Itu (SP) a elevar em Cr\$ 443.100.000,00 o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 126/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Alagoinhas (BA) a elevar em Cr\$ 497.499.000,00 o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 127/81, que autoriza o Governo do Estado de Sergipe a elevar em Cr\$ 270.959.000,00 o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 162/81, que autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a elevar em Cr\$ 246.000.000,00 o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 223/81, que autoriza o Governo do Estado de Sergipe a contratar empréstimo externo, no valor de US\$ 10,000,000,00 destinado ao Programa de Investimentos do Estado. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 263/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Mara Rosa (GO) a elevar em Cr\$ 19.241.600,00 o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 85/82, que autoriza o Governo do Estado de Goiás a elevar em Cr\$ 541.600.000,00 o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 131/82, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ilhéus (BA) a elevar em Cr\$ 218.094.000,00 o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 187/81, que autoriza o Governo do Estado de Sergipe a elevar em Cr\$ 3.530.501.163,00 o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 199/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Macapá (AP) a elevar em Cr\$ 115.723.113,00 o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 239/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Caarapó (MT) a elevar em Cr\$ 11.144.700,00 o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 252/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Maués (AM) a elevar em Cr\$ 14.854.000,00 o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 21/82, que autoriza o Governo do Estado de Goiás a elevar em Cr\$ 1.586.700.000,00 o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 23/82, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ituiutaba (MG) a elevar em Cr\$ 424.489.240,00 o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 56/82, que autoriza a Prefeitura Municipal de Nioaque (MS) a elevar em Cr\$ 20.194.000,00 o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 101/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Maceió (AL) a elevar em Cr\$ 130.213.939,45 o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 115/81, que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 50,000,000,00 destinada a Programa de Investimentos do Estado. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 260/81, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 50,000,000,00 destinada ao Programa de Investimentos para o exercício de 1982. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 13/79, de autoria do Senador Mauro Benevides, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial para o comerciário, na forma que específica. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 329/80, de autoria do Senador Cunha Lima, que modifica dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, para o fim de determinar que o pagamento por horas extras habituais também integre a remuneração. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 164/81, de autoria do Senador Luiz Viana, que declara o Marechal-do-Ar Eduardo Gomes patrono da Força Aérea Brasileira. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 352/78, de autoria do Senador Accioly Filho, que dispõe sobre a ação de alimentos. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 255/80, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivos à Lei nº 5.480, de 10 de agosto de 1968, disciplinando o pagamento do 13º salário devido aos trabalhadores avulsos. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 362/79, de autoria do Senador Humberto Lucena, que altera dispositivo da Lei nº 6.718, de 12 de novembro de 1979. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 40/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Betim (MG) a elevar em Cr\$ 5.700.000,00 o montante de sua dívida consolidada. **Discussão sobreposta por falta de quorum, para votação do Requerimento nº 309/81.**

— Projeto de Lei do Senado nº 309/79, do Senador Gabriel Hermes, que dispõe sobre o exercício da auditoria contábil, e dá outras providências. **Discussão sobreposta por falta de quorum, para votação do Requerimento nº 35/82.**

— Redação Final do Projeto de Resolução nº 106/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Tameciel, Estado do Ceará, a elevar em Cr\$ 7.522.000,00 o montante de sua dívida consolidada. **Aprovada. À promulgação.**

— Redação Final do Projeto de Resolução nº 201/81, que autoriza o Governo do Estado do Espírito Santo a contratar empréstimo externo no valor de US\$ 12.122.200,00 destaca a liquidar os compromissos da dívida externa. **Aprovada. À promulgação.**

— Redação Final do Projeto de Resolução nº 221/81, que autoriza o Governo do Estado do Ceará a elevar em Cr\$ 25.239.000,00 o montante de sua dívida consolidada. **Aprovada. À promulgação.**

— Redação Final do Projeto de Resolução nº 25/82, que autoriza a Prefeitura Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, a elevar em Cr\$ 7.279.000,00 o montante de sua dívida consolidada. **Aprovada. À promulgação.**

— Redação Final do Projeto de Resolução nº 59/82, que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar em Cr\$ 29.079.200.000,00 o montante de sua dívida consolidada. **Aprovada.** À promulgação.

— Redação Final do Projeto de Resolução nº 61/82, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 319.360.800,00 o montante de sua dívida consolidada. **Aprovada.** À promulgação.

— Redação Final do Projeto de Resolução nº 75/82, que autoriza a Prefeitura Municipal de Itagibá, Estado da Bahia, a elevar em Cr\$ 57.881.000,00 o montante de sua dívida consolidada. **Aprovada.** À promulgação.

— Redação Final do Projeto de Resolução nº 86/82, que autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 100.000.000,00 destinada ao Programa Rodoviário do Estado. **Aprovada.** À promulgação.

— Redação Final do Projeto de Resolução nº 102/82, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a realizar operações de empréstimo externo no valor global de US\$ 150.000.000,00 destinadas a projetos de saneamento básico e a investimentos na Companhia do Metropolitano de São Paulo. **Aprovada.** À promulgação.

— Redação Final do Projeto de Resolução nº 106/82, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo, a contratar uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 60.000.000,00 destinada à implantação de obras da linha oeste do metropolitano de São Paulo. **Aprovada.** À promulgação.

— Projeto de Resolução nº 170/82, que autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Russas (CE) a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 22.218.000,00. **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada por falta de quorum.

#### 1.4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

**SENADOR MOACYR DUARTE** — Considerações sobre o Projeto de Lei do Senado nº 173/82, de autoria de S. Ex<sup>e</sup>, lido no Expediente.

**SENADOR PAULO BROSSARD** — Protesto contra deturpação de fatos históricos de natureza política, levados ao ar pela TV-Globo, através do programa intitulado “João Brasileiro”.

**SENADOR JOSÉ LINS, como Líder** — Considerações sobre o pronunciamento do orador que o antecedeu na tribuna.

**SENADOR JOÃO CALMON** — Análise do relatório final dos trabalhos do Primeiro Congresso de Desenvolvimento Comercial, recentemente realizado em Brasília.

**SENADOR MILTON CABRAL** — Integração Social e Política Económica da América Latina.

#### 1.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SÉSSAO. ENCERRAMENTO.

#### 2 — ATA DA 132<sup>a</sup> SESSÃO, EM 14 DE SETEMBRO DE 1982

##### 2.1 — ABERTURA

##### 2.2 — EXPEDIENTE

###### 2.2.1 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Projetos de Resolução nºs 129 e 134/82; 108 e 261/81; 69/82; 38, 237, 188 e 218/81; 72/82; 273/81; 91, 123, 30, 15, 14 e 33/82; 280/81 e 8/82. (Redações finais.)

###### 2.2.2 — Requerimentos

— Nº 187/82, de urgência, para o Projeto de Lei da Câmara nº 94/82, que altera o valor da retribuição dos cargos que especifica, constantes do Anexo I do Decreto-lei nº 1.902, de 22 de dezembro de 1981.

— Nº 188/82, de urgência, para o Projeto de Lei da Câmara nº 93/82, que prorroga, por 2 anos, a validade do concurso de Fiscal de Tributos Federais.

##### 2.3 — ORDEM DO DIA

— Redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 8/82 (nº 4.741/81, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que concede pensão especial vitalícia à viúva do Dou-

tor Gratuliano da Costa Brito, e dá outras providências. **Aprovada.** À Câmara dos Deputados.

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 43/81 (nº 105/81, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do acordo sobre Turismo concluído entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Colômbia, em Bogotá, a 12 de março de 1981. **Aprovada.** À promulgação.

— Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 187/79 (nº 2.834/80, na Câmara dos Deputados), de autoria do Senador Aloysio Chaves, que revoga o § 3º do artigo 899, o artigo 902 e seus parágrafos, e modifica a redação da alínea f do inciso I do artigo 702, da alínea b do artigo 894, da alínea a do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como do artigo 9º da Lei nº 5.584, de 26 de junho de 1979. **Rejeitada a emenda. O projeto vai à sanção.**

— Projeto de Lei da Câmara nº 72/82 (nº 4.999/81, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação de cargos na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba e dá outras providências. **Aprovado**, em 1º turno.

— Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 163/82 (nº 328/82, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. Paulo Guilherme Vilas-Boas Castro, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Unida dos Camarões. **Apreciação adiada** por falta de quorum.

— Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 164/82 (nº 331/82, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. Paulo da Costa Franco, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Tailândia. **Apreciação adiada** por falta de quorum.

— Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 181/82 (nº 361/82, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. Mário Gibson Alves Barboza, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte. **Apreciação adiada** por falta de quorum.

#### 2.4 — COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA

— Prejudicialidade dos Requerimentos nºs 187 e 188, de 1982, lidos no Expediente.

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se amanhã, às 10 horas, com Ordem do Dia que designa.

#### 2.5 — ENCERRAMENTO

#### 3 — DISCURSO PROFERIDO EM SESSÃO ANTERIOR

— Do Sr. Senador Almir Pinto, pronunciado na sessão de 13-9-82.

#### 4 — RETIFICAÇÕES

— Referentes às Atas da 9<sup>a</sup>, 10<sup>a</sup> e 11<sup>a</sup> Reuniões, realizadas, respectivamente, nos dias 27-8-82 e 3 e 6-9-82.

#### 5 — MESA DIRETORA

#### 6 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

#### 7 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

#### SUMÁRIO DA ATA DA 9<sup>a</sup> REUNIÃO, REALIZADA EM 27 DE AGOSTO DE 1982

(Publicado no DCN — Seção II - de 28-8-82)

#### RETIFICAÇÃO

Na página 3119, 1<sup>a</sup> coluna, no item 1 do sumário,  
Onde se lê:

ATA DA 8<sup>a</sup> REUNIÃO, EM 27 DE AGOSTO DE 1982

Leia-se:

ATA DA 9<sup>a</sup> REUNIÃO, EM 27 DE AGOSTO DE 1982

**SUMÁRIO DA ATA DA 10<sup>a</sup> REUNIÃO, REALIZADA  
EM 3 DE SETEMBRO DE 1982**

(Publicado no DCN — Seção II — de 4-9-82)

**RETIFICAÇÃO**

Na página 3225, 1<sup>a</sup> coluna, no item 1 do sumário,  
Onde se lê:  
ATA DA 9<sup>a</sup> REUNIÃO, EM 3 DE SETEMBRO DE 1982  
Leia-se:  
ATA DA 10<sup>a</sup> REUNIÃO, EM 3 DE SETEMBRO DE 1982

**SUMÁRIO DA ATA DA 11<sup>a</sup> REUNIÃO, REALIZADA  
EM 6 DE SETEMBRO DE 1982**

(Publicado no DCN — Seção II — de 7-9-82)

**RETIFICAÇÃO**

Na página 3335, 1<sup>a</sup> coluna, no item 1 do sumário,  
Onde se lê:  
ATA DA 10<sup>a</sup> REUNIÃO, EM 6 DE SETEMBRO DE 1982  
Leia-se:  
ATA DA 11<sup>a</sup> REUNIÃO, EM 6 DE SETEMBRO DE 1982

**ATA DA 131<sup>a</sup> SESSÃO, EM 14 DE SETEMBRO DE 1982**

**4<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária, da 46<sup>a</sup> Legislatura**

**PRESIDÊNCIA DOS SRS. PASSOS PÔRTO E ALMIR PINTO**

*ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS.  
SENADORES:*

Laélia de Alcântara — Eunice Michiles — Aloysio Chaves — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — José Sarney — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Milton Cabral — Nilo Coelho — Luiz Cavalcante — Passos Pôrto — Lomanto Júnior — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Álano Barcelos — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — José Fragelli — Saldanha Derzi — Lenoir Vargas — Paulo Brossard.

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — A lista de presença acusa o comparecimento de 27 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

*É lido o seguinte*

**EXPEDIENTE**

**MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

*Restituindo autógrafos de Projetos de Lei sancionados:*

Nº 203/82 (nº 383/82, na origem), de 13 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 22, de 1982-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares até o limite de Cr\$ 519.190.000.00 (quinhentos e dezenove bilhões, cento e noventa milhões de cruzeiros) e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 7.027, de 13 de setembro de 1982.)

Nº 204/82 (nº 384/82, na origem), de 13 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 18, de 1982-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir, à Justiça do Trabalho, o crédito especial de Cr\$ 125.576.000,00 (cento e vinte e cinco milhões, quinhentos e setenta e seis mil cruzeiros) para o fim que especifica. (Projeto que se transformou na Lei nº 7.028, de 13 de setembro de 1982.)

Nº 205/82 (nº 385/82, na origem), de 13 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 19, de 1982-CN, que dispõe sobre o transporte dutoviário de álcool e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 7.029, de 13 de setembro de 1982.)

Nº 206/82 (nº 386/82, na origem), de 13 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 20, de 1982-CN, que cria a Seção Judiciária da Justiça Federal no Estado de Rondônia e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 7.030, de 13 de setembro de 1982.)

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

*São lidos os seguintes*

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 172, DE 1982**

Acrescenta letra ao item II do art. 275 do Código de Processo Civil, instituindo o rito summaríssimo para as ações constitutivas de servidão legal de aqueduto.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O item II do art. 275 do Código de Processo civil passa a vigorar com o acréscimo da seguinte letra n.

"n) nas ações constitutivas de servidão legal de aqueduto."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**Justificação**

Visa o presente projeto de lei a fazer observar o procedimento summaríssimo, discriminado no art. 275 do Código de Processo Civil, nas ações constitutivas da servidão legal de aqueduto, tipo de servidão tratado nos arts. 117 a 138 do Código de Águas, em substituição aos arts. 563 a 567, do Código Civil.

Quanto ao art. 568 do Código Civil, que estabelecia serem "pleiteadas em ação sumária as questões relativas à servidão de águas e às indenizações correspondentes", está igualmente revogado, porque não existem mais ações sumárias. O procedimento, para as questões aí previstas, é, portanto, atualmente, o comum, previsto no art. 272, do Código de Processo Civil.

Todavia, é bem de se ver que não se compadece com o procedimento ordinário a celeridade que a servidão legal de aqueduto exige para a sua constituição.

Urge que se efetue, para melhor compreensão da alta finalidade social de que se reveste a propositura, uma explanação resumida sobre a servidão legal de aqueduto.

A servidão legal de aqueduto, conforme já se disse, é objeto dos arts. 117 e seguintes do Código de Águas.

A todos, estabelece o art. 117 desse Código, é permitido canalizar pelo prédio de outrem as águas a que tenham direito, mediante prévia indenização ao dono do prédio:

- a) para as primeiras necessidades da vida;
- b) para os serviços da agricultura e da indústria;
- c) para o escoamento das águas super abundantes;
- d) para o enxugo ou bonificação dos terrenos.

Em todas essas hipóteses, leva-se em consideração, não somente o interesse particular do proprietário do prédio dominante, senão também o próprio interesse social. Até mesmo na letra a, a solidariedade humana é a razão preponderante a justificar a servidão legal imposta ao prédio serviente, pelo que, em última análise, o interesse social sobrepuja todos os demais.

A enumeração legal é exaustiva, não comportando, por isso mesmo, ampliação nem aplicação analógica.

A servidão de aqueduto pode ser instituída:

a) por fato do homem;

b) por decreto do Governo, no caso de aproveitamento das águas, em virtude de concessão por utilidade pública;

c) e pelo juiz, nos outros casos (Código de Águas, art. 120).

Nenhuma ação poderá obstar que a servidão legal de aqueduto se constitua, devendo cingir-se a disputa judicial dos direitos unicamente sobre o preço da indenização (Cód. cit. art. 120, § 1º).

Sala das Sessões, 14 de setembro de 1982. — Moacir Duarte.

#### LEGISLAÇÃO CITADA CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

#### CAPÍTULO III

##### *Do procedimento sumaríssimo*

Art. 275. Observar-se-á o procedimento sumaríssimo:

I — nas causas, cujo valor não exceder 20 (vinte) vezes o maior salário mínimo vigente no país;

II — nas causas, qualquer que seja o valor:

a) que versem sobre a posse ou domínio de coisas móveis e de semoventes;

b) de arrendamento rural e de parceria agrícola;

c) de responsabilidade pelo pagamento de impostos, taxas, contribuições, despesas e administração de prédio em condomínio;

d) de resarcimento por danos em prédio urbano ou rústico;

e) de reparação de dano causado em acidente de veículos;

f) de eleição de cabecel;

g) que tiverem por objeto o cumprimento de leis e posturas municipais quanto à distância entre prédios, plantio de árvores, construção e conservação de tapumes e paredes divisórias;

h) oriundas de comissão mercantil, condução e transporte, depósito de mercadorias, gestão de negócios, comodato, mandado e edição;

i) de cobrança da quantia devida, a título de retribuição ou indenização, a depositário e leiloeiro;

j) do proprietário ou inquilino de um prédio para impedir, sob威mação de multa, que o dono ou inquilino do prédio vizinho faça dele uso nocivo à segurança, sossego ou saúde dos que naquele habitam;

l) do proprietário do prédio encravado para lhe ser permitida a passagem pelo prédio vizinho, ou para restabelecimento da servidão de caminho, perdida por culpa sua;

m) para a cobrança dos honorários dos profissionais liberais, ressalvado o disposto em legislação especial.

Parágrafo único. Esse procedimento não será observado nas ações relativas ao estado e à capacidade das pessoas.

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 173, DE 1982

Altera dispositivo da Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977, possibilitando o divórcio entre pessoa nunca antes divorciada e outra já divorciada anteriormente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 38 da Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38. O pedido de divórcio somente poderá ser formulado uma vez.

Parágrafo único. O divórcio entre pessoa nunca antes divorciada e outra já divorciada anteriormente confere apenas à primeira a possibilidade de contrair novo matrimônio, ficando a outra em situação jurídica semelhante à de pessoa separada judicialmente.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

O presente projeto de lei tem por objetivo resguardar o direito que a lei confere a todos de se divorciarem, tentando a felicidade conjugal em novo ca-

samento, caso o primeiro não tenha dado certo. Pode parecer que esse direito já esteja plenamente garantido pela atual legislação pertinente a divórcio, mas a realidade nos oferece exemplos do contrário.

A lei do divórcio omitiu-se a respeito da seguinte possibilidade: uma pessoa solteira, que se casa com pessoa divorciada, perde o direito a um novo casamento, apenas pelo fato de seu cônjuge já se ter divorciado antes.

De acordo com a atual redação do art. 38 da lei nº 6.515 “o pedido de divórcio, em qualquer dos seus casos, só pode ser formulado uma vez”. Tal é uma injustiça flagrante para com as pessoas solteiras que casam com divorciados, perdendo assim a chance de obter a felicidade conjugal em novo matrimônio.

É possível que esse problema ainda não esteja se manifestando de maneira visível no seio da sociedade, pois a lei do divórcio é relativamente recente. Dentro de pouco tempo, porém, essa questão aparecerá nas mãos de juízes e tribunais, que não estarão fazendo justiça se aplicarem o disposto no art. 38 da citada lei que é, evidentemente, um lapso infeliz do legislador de 1977, pois tal disposição é lacunosa e injusta, já que fecha, por meio de uma proibição absoluta, todas as portas para uma solução satisfatória da questão, por via jurisprudencial.

Talvez o ideal fosse, na verdade, revogar o dispositivo, suprimindo totalmente o entrave. Isso, inclusive, já foi tentado por projeto de lei do eminentíssimo Senador Luiz Viana Filho, que, infelizmente, não logrou transformar-se em lei.

É que há ainda, por parte de muitos, o receio em permitir que as pessoas se divorciem quantas vezes se faça necessário, e as opiniões a respeito são muitas, no mais das vezes conflitantes, oriundas desde os tempos do projeto do insigne Senador Nelson Carneiro quando esta questão foi exaustivamente debatida, e o Congresso Nacional decidiu-se, finalmente, pela impossibilidade de divórcios múltiplos.

Apesar de crermos que essa limitação será abolida no futuro, não vamos entrar no terreno da discussão de matéria já tão analisada. Preferimos oferecer uma solução objetiva para o problema que apontamos, e que já está acontecendo.

O que propomos, como alternativa para o caso, é modificar a redação do *caput* do art. 38, retirando a expressão “em qualquer dos seus casos”, a fim de que a proibição deixe de ser tão absoluta, e acrescer um parágrafo único onde se prevê o divórcio no qual somente a pessoa que nunca se divorciou antes tem a permissão legal para contrair novo casamento. O outro cônjuge, que já havia passado pela experiência de um divórcio anterior, fica legalmente divorciado, mas não pode mais casar, isto é, sua situação jurídica é semelhante à das pessoas separadas judicialmente.

Este, nos parece ser o meio pacífico de garantir a todos o direito a uma nova experiência matrimonial, solvendo uma dificuldade que decorre da imprecisão do dispositivo em vigor e sem provocar a reação na parte do corpo social que não aprova vários divórcios sucessivos.

Além de tudo — isto é fundamental — a adoção do dispositivo que propomos não se choca com a norma constitucional. O preceito da Constituição dispõe que “o casamento poderá ser dissolvido”, nada implicando em que só possa ser dissolvido uma única vez. Nesse sentido manifestaram-se o douto Senador Gustavo Capanema e o ilustre Deputado Roque Aras, relator do já mencionado projeto Luiz Viana Filho.

Inexiste, por conseguinte, qualquer objeção à nossa proposta, do ponto de vista constitucional.

Esperamos, com este projeto, contribuir para dar uma chance a todas as pessoas de tentarem a felicidade e a estabilidade num novo casamento, fortalecendo assim a família brasileira, sem incorrer no perigo que muitos vêm na revogação total do tão discutido artigo 38 da lei do divórcio.

Acreditamos que mesmo as correntes conservadoras hão de nos dar razão, haja vista a injustiça que se perpetrará, mantendo o texto legal da maneira como se encontra.

Depositamos em nossos pares a confiança no aperfeiçoamento deste projeto de lei, a fim de que se torne realidade jurídica, expressão mais patente do Direito e da Justiça.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 1982. — Moacir Duarte.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

#### LEI Nº 6.515, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1977

Regula os casos de dissolução de sociedade conjugal e do casamento, seus efeitos e respectivos processos, e dá outras providências.

Art. 38. O pedido de divórcio, em qualquer dos seus casos, somente poderá ser formulado uma vez.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — Os projetos que vêm de ser lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — Há oradores inscritos. Concedo a palavra ao nobre Senador Almir Pinto.

**O SR. ALMIR PINTO** (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A nossa presença nesta tribuna é para registrar uma grata eseméride para o Ceará, o centenário de nascimento de uma das figuras da maior expressão do episcopado brasileiro, Dom José Tupinambá da Frota, Bispo-Conde da cidade de Sobral, empório comercial da zona norte do Ceará e importante centro cultural do Estado.

Nascido a 10 de setembro de 1882, descendia o culto príncipe da Igreja Católica, de tradicional família cearense, de quem assimilaria os eflúvios de uma sólida formação cristã.

De invulgar inteligência, herança atávica, já que muitos dos seus ancestrais se constituíram figuras de real destaque do clero Nacional, o menino José, muito jovem ainda, era para seus mestres e condiscípulos "uma ave implume talhada para vôos altaneiros".

As primeiras letras aprendeu na cidade natal, e, aos 14 anos rumava para a velha Bahia, para, em Salvador matricular-se no Seminário, contando para isto com a proteção de um seu parente e também, sobralense — Dom Jerônimo Tomé da Silva, primaz do Brasil.

A sua permanência na "Boa-Terra" foi curta, sendo encaminhado em maio de 1899, com apenas 16 anos, para Roma, onde iria ser hóspede do Colégio Pio Latino-Americano.

Na Cidade Eterna deu prosseguimento aos seus estudos. Matriculou-se no curso de Filosofia da Pontifícia Universidade Gregoriana, e não demoraria a ser agraciado pelos seus méritos intelectuais — com duas medalhas de ouro.

A todos embevecia a sua precocidade, ao enfrentar muito jovem ainda, as difíceis disciplinas dos diferentes currículos escolares, do Seminário da Bahia, causando admiração o fato de aos 19 anos ser laureado doutor em Filosofia.

Como isso não bastasse, ao iniciar-se no Curso de Teologia, obteve os primeiros prêmios e mensões honrosas nos vários concursos à que se submeteu chegando ao Sacerdócio a 29 de outubro de 1905 e a 13 de junho do ano seguinte, receberia a láurea de Doutor em Teologia.

Possuidor de uma brilhante formação humanística, juntou ao seu acervo humanístico o aprendizado das línguas estrangeiras: inglês, francês, alemão, espanhol, italiano, além de um conhecimento profundo do latim.

A Santa Sé, pelo que os *experts* da política diplomática percebiam, preparava o jovem sacerdote cearense para lançá-lo na diplomacia do Vaticano, uma vez que era sempre o cicerone escolhido para acompanhar autoridades eclesiásticas em visita às Nações europeias, tal o desembarço e competência do jovem sobralense em encaminhar os assuntos que os visitantes lhe confiavam. Mas, o seu maior anseio era o de vir exercer o sacerdócio na terra que lhe serviu de berço. O cenário nordestino o atraía com aquela força telúrica que anima e embala o ideal de se integrar à comunidade que um dia o viu partir para plagas longínquas e que acalentava a doce esperança de, mais cedo ou mais tarde, vê-lo de volta ao querido torrão natal.

Desvincilhando-se da carreira diplomática com que lhe acenava o Vaticano, o padre José Tupinambá da Frota fez-se ao mar, rumo ao Brasil. Sau-dou efusivamente o 7 de Setembro de 1906, dia da nossa Independência, e marco risonho do seu retorno à Pátria estremecida.

E curiosa foi a coincidência de, em aqui chegando, ser destinado a lecionar no Seminário do Ipiranga, em São Paulo, em frente ao histórico riacho, em cujas margens D. Pedro I soltou o brado de "Independência ou Morte!"

O jovem clérigo cearense parecia um predestinado, se atentássemos para o virtuosismo de sua cultura polimorfa, alimentada por uma fulgurante inteligência; dons de um espírito talhado pela providência para o desempenho de nobres e santificantes missões, e fundido no crisol da graça, adestrado na prática de todas as virtudes, alcandorado ao infinito, nas ásas diáfanas da caridade cristã"...

Sr. Presidente e Srs. Senadores, agradabilíssima surpresa para o padre José Tupinambá da Frota foi a sua nomeação para Vigário de Sobral, ocorrida a 10 de janeiro de 1908, terra pela qual tinha entranhado amor. Contava o neo-Sacerdote apenas 25 anos de idade.

Após 10 anos e 10 dias de profícuo paroquiato, uma surpresa maior abalaria o seu ser: foi eleito 1º Bispo da recém-criada Diocese de Sobral, cuja sagrada se daria a 29 de junho do mesmo ano por Dom Jerônimo Tomé da Silva, o mesmo prelado que o recebeu, em Salvador, quando contava apenas 14 anos de idade, para estudar no Seminário da Bahia.

Sagrado Bispo, retornou a Sobral no dia 11 de julho, e logo assumiu os destinos da Diocese, iniciando com muita desenvoltura um notável trabalho pastoral que sacudiu a história religiosa da Princesa do Norte, com profunda irradiação para toda a zona setentrional do Estado.

Ao saudar o grato evento na Câmara Federal, à maneira como agora o faz no Senado da República, o ilustre Deputado Federal pelo Ceará Cesário Barreto, filho de Sobral, em um trecho de seu primoroso discurso assim se pronunciou: "se Antonio Rodrigues Magalhães foi o fundador de Sobral por haver doado o patrimônio necessário à criação da freguesia religiosa que deu origem à cidade, sem nenhuma dúvida Dom José Tupinambá da Frota foi o consolidador da Princesa do Norte do Ceará, pela sua prolongada e consciente contribuição à formação das gerações que haveriam de plasmar o futuro da região, em cuja história é o personagem mais destacado, e, seguramente, irrepetível. Seu nome está irreversivelmente impregnado à terra e sua gente".

Falar da admirável ação pastoral do culto e humilde prelado sobralense é debulhar uma série de admiráveis realizações que se constituem marcos indeléveis da obra grandiosa construída com amor e abnegação pelo inesquecível santo pastor.

Elas se espalharam por todos os ramos da atividade humana, sobretudo no setor educacional.

Ao assumir a direção da Diocese, o seu primeiro passo foi a construção do Seminário Diocesano. A seguir, fundou o Colégio Diocesano e cuidou da reforma da Igreja Catedral.

Não pareceu adepto da coeducação, preferindo construir um colégio para rapazes — o Colégio Sobralense — e um outro para moças — Colégio Sant'Ana.

Percebeu ser estafante o trabalho racional de uma bem orientada catequese, por isto se fazia necessária a construção de uma casa de férias para o clero, em lugar aprazível, valendo isto como reparador repouso dos seus sacerdotes.

Criou o Museu Diocesano, um dos mais ricos do Estado.

Construiu a Santa Casa de Misericórdia de Sobral e instalou a primeira casa de crédito da cidade — o Banco de Sobral.

Eis, Sr. Presidente e Srs. Senadores, em rápidas pinceladas, o magnífico desempenho de um Bispo nordestino que, por amor à sua terra e à sua gente, declinou em aceitar propostas que poderiam alcá-lo aos mais elevados postos da hierarquia da Igreja, concordando, no entanto, em receber os maiores títulos honoríficos que lhe foram atribuídos, tais como os de Prelado Doméstico, Assistente ao Sólio Pontifício e Conde Romano.

*O Sr. José Lins — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?*

**O SR. ALMIR PINTO** — Com o maior prazer, concedo o aparte ao nobre Senador José Lins.

*O Sr. José Lins — Neste momento, Senador Almir Pinto, em que V. Ex<sup>a</sup> rememora a extraordinária vida de D. José Tupinambá da Frota, eu não podria deixar de prestar a minha homenagem, o meu preito de veneração a essa figura invulgar que hoje avulta inesquecível em nosso Estado. Fiz parte da primeira turma do Ginásio Sobralense, criado por D. José Tupinambá da Frota. Teria sido para mim impossível estudar, se D. José Tupinambá não tivesse dedicado toda a sua vida em benefício de seu povo. A influência de D. José Tupinambá não se fez sentir somente em Sobral, ou na Zona Norte. Ela se estendeu por todo o Estado do Piauí, pelos Estados vizinhos do Ceará. Hoje ele é um nome nacional. Quando a Cidade de Sobral comemora o seu centenário, todos nos associamos ao preito de gratidão do seu povo. Através da palavra de V. Ex<sup>a</sup> levo também aos sobralenses, aos quais vinculo-me como irmão, o meu sentimento de gratidão à extraordinária figura de D. José.*

**O SR. ALMIR PINTO** — Agradeço o aparte de V. Ex<sup>a</sup>, que recebeu os eflúvios da inteligência de D. José Tupinambá da Frota, como aluno que foi daquele estabelecimento tradicional, fundado por S. Revma. D. José Tupi-

nambá da Frota foi um homem extraordinário. Tive a sorte de com ele conviver e posso afirmar que o seu trabalho, em prol da comunidade cearense, jamais será esquecido. Sagrado bispo, o primeiro da recém-criada diocese de Sobral, ele promoveu uma evolução cultural de tal sorte àquela região, que terminou criando dentro da sua própria diocese mais duas outras, a de Acaraú e não sei se à de Crateús, terra de V. Ex<sup>e</sup>, nobre Senador José Lins.

*O Sr. José Lins* — Também a de Crateús, minha cidade natal.

**O SR. ALMIR PINTO** — Como dizia, criou mais duas dioceses dentro da sua própria diocese, a de Acaraú e de Crateús, terra natal do nobre Senador José Lins. Quem sabe não o fizerá em homenagem a esse aluno que, como ele, D. José, era o laureado da turma!

*O Sr. José Lins* — Agradeço a referência que V. Ex<sup>e</sup> faz a mim. Posso garantir a V. Ex<sup>e</sup> que não me cabe essa honra, não foi em homenagem a mim, mas ao povo da minha terra, talvez a maior cidade daquela região, depois de Sobral. O fato, Senador, Almir Pinto, é que a influência de D. José Tupinambá da Frota se fez sentir em todos os ramos das atividades daquele povo, ao qual ele tanto amou e tanto ajudou.

**O SR. ALMIR PINTO** — Homenageando a V. Ex<sup>e</sup> estamos homenageando a cidade de Crateús. V. Ex<sup>e</sup> nada mais é do que uma pequena particular que palpita no coração do povo crateuense.

*O Sr. José Lins* — Muito obrigado a V. Ex<sup>e</sup>.

**O SR. ALMIR PINTO** — Dom José Tupinambá da Frota — Bispo — Conde de Sobral, foi uma dessas figuras que a história costuma simbolizar como imaginativo e operador das grandes evoluções sociais. Simples, modesto e estrénuo cultor da humanidade.

É certo, senhores, que a humildade não é estéril, porque não há bem que não seja fecundo, e a humildade, que é o máximo dos bens espirituais, fez do nosso inesquecível D. José um dos grandes benfeiteiros da humanidade.

Assalta-nos neste momento a idéia de que parece desenrolar-se diante de nós os largos horizontes da sua extrema caridade!

Por todos os dons e bens que praticou em vida e pelas excelsas virtudes que ornavam a sua personalidade de Príncipe da Igreja Católica, como Bispo de Sobral, sentimo-nos felizes em rendermos a mais carinhosa e comovente homenagem à sua memória na data centenária do seu nascimento! (*Muito bem! Palmas.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Martins Filho.

**O SR. MARTINS FILHO** (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Concluíram, na semana finda, visita ao Brasil, a nosso convite, o Sr. Lei Yü-Chi que se fazia acompanhar da esposa, Sr<sup>a</sup> Lee Ting-Chung, e o Sr. Lynn Tong-Hong, ambos integrantes do Parlamento de Formosa — China Nacionalista — sendo, o primeiro, Presidente da Sino-Central América Trade Association, organização que centraliza o comércio chinês nacionista em toda a América Central e do Sul.

O propósito inicial da visita foi o de estudar as condições do mercado brasileiro para fornecimento de produtos básicos à China — principalmente alimentos — e de se concretizarem negócios de compra de grãos, de carne e de couro.

Comunha, ainda, os objetivos da missão, a análise de viabilidade de empreendimentos conjuntos entre a Sino-Central América Trade Association e Associações Cooperativas Brasileiras, na área de produção de bens primários e de sua industrialização. Assegurava-se, inclusive, recursos da ordem de um bilhão de dólares para os negócios iniciais.

Não foi possível, infelizmente, a concretização de negócios, pois a missão que deveria incluir todo o escalão decisório da SCATA, integrado por onze pessoas, mais agregados que totalizaria dezenove membros, teve de reduzir-se a apenas quatro, dos quais vieram três, pois o Itamarati foi irreverdível na concessão dos vistos de entrada, apesar de nossa insistência em consegui-los e de encarecermos o caráter eminentemente comercial da visita. Sem contar com seu quadro de diretores, o Presidente Lei Yu-Chi viu-se impedido de celebrar contratos, deixando-os para uma visita que deveremos fazer à Formosa, em futuro próximo.

No demais, porém, alcançaram-se os objetivos esperados. Nossos ilustres visitantes, tiveram oportunidade de conhecer melhor o Brasil e mostraram-se entusiasmados com nossas possibilidades.

Ao final, formalizamos, em caráter privado, um protocolo de intenções vinculando atividades comuns entre a SCATA e cooperativas brasileiras que,

esperamos, possam resultar em benefícios concretos às entidades envolvidas e a nossos países.

Essas atividades se constituirão num esforço permanente das partes signatárias, para criarem um caminho de cooperação entre instituições privadas, independente de injunções políticas, praticando a solidariedade entre povos na busca de soluções próprias para problemas comuns.

Quero, nesta oportunidade, registrar a positiva impressão que nos deixaram os ilustres visitantes e, desta Casa, apresentar-lhes nossas escusas pelos transtornos causados em relação a seus vistos de entrada no País.

Apresento ao eminente Senador Jarbas Passarinho, ilustre Presidente do Senado Federal, meu agradecimento pelo tratamento dispensado a nossos convidados, que por ele ficaram profundamente reconhecidos.

Agradeço ao eminente Senador Passos Pôrto pelo pronto atendimento de minhas solicitações referentes aos visitantes.

Quero, ao final, solicitar transcrição nos Anais do Senado Federal, do documento que este acompanha, referente às intenções celebradas.

Muito obrigado! (*Muito bem! Palmas.*)

#### DOCUMENTO A QUE REFERE O SR. MARTINS FILHO EM SEU DISCURSO:

*Protocolo de Intenções que entre si celebram o Senador Martins Filho, da República Federativa do Brasil e o Legislador Lei Yu-Chi da República da China — Taiwan — para um esforço de cooperação entre cooperativas brasileiras e a Sino Central América Trade Association — SCATA.*

I — As partes signatárias, invocando a proteção de Deus e inspiradas nos ideais de amizade e de respeito que devem unir os povos do Mundo, propõem-se a um esforço permanente para aproximar brasileiros e chineses através da mútua cooperação e do fraternal relacionamento, visando construir e manter amizade profunda e duradoura.

II — Esse esforço se concretizará, independente de injunções políticas ou de compromissos governamentais, através de intercâmbio constante entre as instituições representadas, promovido, organizado e administrado pelas partes signatárias, dentro dos objetivos propostos neste Protocolo.

III — Três pontos inspiram esses objetivos:

*Primeiro:* Cooperação técnico-econômica, através de transações comerciais, de trocas de experiências pelo intercâmbio técnico e de empreendimentos produtivos comuns — extrativos, agropecuários e industriais — entre a SCATA e Cooperativas Brasileiras;

*Segundo:* Intercâmbio cultural, com visitas recíprocas, de chineses e brasileiros para estreitar a comunhão entre os dois povos, através do conhecimento mútuo;

*Terceiro:* Solidariedade pessoal entre famílias brasileiras e chinesas, que propiciem socorro mútuo em conjunturas extremas, inclusive com a possibilidade de imigração e emigração.

IV — O esforço que neste se propõe é um símbolo de amizade, celebrado em caráter particular pelas partes signatárias, que buscarão desenvolvê-lo através de ações concretas e permanentes.

V — As partes signatárias criará estruturas para o desenvolvimento das ações necessárias à realização deste Protocolo.

VI — As partes signatárias afirmam expressamente o integral respeito às leis de seus países e a fiel obediência a seus respectivos Governos, abstendo-se das ações que possam contrariar essas instituições.

VII — Esperam os signatários, com as intenções que ora formalizam, estar aprofundando os valores mais sagrados da Humanidade, como a Liberdade dos Povos, a Igualdade entre os Homens e a Fraternidade entre os Irmãos.

Brasil, 11 de setembro de 1982. — Martins Filho — Lei Yu-Chi.

Testemunhos: Peter Yu Sun Chung, Responsável Comercial de Sino — Central América Trade Association; Lynn Tong Hong; Dagoberto Sérvelo de Oliveira; Reinaldo Pinto.

#### COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Luiz Fernando Freire — Alberto Silva — João Lúcio — Luiz Viana — Dulce Braga — Lázaro Barboza — Mendes Canale — Leite Chaves — Pedro Simon.

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — A Presidência comunica que resolveu transferir para as 19 horas a sessão conjunta anteriormente convocada para hoje, às 18 horas e 30 minutos.

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje às 18 horas e 30 minutos, destinada à apreciação das seguintes matérias:

— redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 1982;

— redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 43, de 1981;

— Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 187, de 1979;

— Projeto de Lei da Câmara nº 72, de 1982;

— Mensagem nº 163, de 1982, relativa à escolha do Sr. Paulo Guilherme Villas-Boas Castro, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Unida dos Camarões;

— Mensagem nº 164, de 1982, relativa à escolha do Sr. Paulo da Costa Franco, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Tailândia; e

— Mensagem nº 181, de 1982, relativa à escolha do Sr. Mário Gibson Alves Barboza, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte.

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — Está finda a Hora do Expediente.

*Passa-se à*

### ORDEM DO DIA

#### Item 1:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 1981 (nº 3.702/80, na casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA a alienar, à Companhia Agro-Industrial de Monte Alegre, os lotes 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da gleba 60, localizados no Projeto Integrado de Colonização de Altamira, no Município de Prainha, no Estado do Pará, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 560 a 582, de 1982, das Comissões:

- de Agricultura;
- de Assuntos Regionais; e
- de Finanças.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (*Pausa.*) Aprovado.

**O Sr. Henrique Santillo** — Sr. Presidente, peço verificação da votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — Pedida a verificação, solicito aos nobres Srs. Senadores que ocupem seus lugares. (*Pausa.*)

Os Srs. Senadores já podem votar. (*Pausa.*)  
*(Procede-se à votação.)*

#### VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Álano Barcelos — Almir Pinto — Dulce Braga — João Calmon — José Lins — Lomanto Júnior — Martins Filho — Moacyr Dalla — Moacyr Duarte — Nilo Coelho.

#### VOTA "NÃO" O SR. SENADOR:

Paulo Brossard.

#### ABSTÊM-SE DE VOTAR OS SRS. SENADORES:

Henrique Santillo — Humberto Lucena.

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — Votaram SIM 10 Senadores; e NÃO, 1.

Houve 2 abstenções.

Total de votos: 13.

Não há quorum.

De acordo com o Regimento Interno, vou suspender a sessão por 10 minutos, fazendo soar a campainha, para chamada dos Srs. Senadores, a fim de procedermos à nova votação.

*Suspensa às 15 horas e 2 minutos, a sessão é reaberta às 15 horas e 12 minutos.*

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — Vai-se proceder à verificação de votação.

Solicito aos Srs. Senadores que retomen os seus lugares. (*Pausa.*) Como vota o Sr. Líder do PDS?

**O SR. JOSÉ LINS** — Sim.

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — Como vota o Sr. Líder do PMDB?

**O SR. HUMBERTO LUCENA** — Questão aberta.

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — Como vota o Sr. Líder do PDT?

**O SR. ÁLANO BARCELOS** — Pela abstenção.

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — Os Srs. Senadores já podem votar.

*(Procede-se à votação.)*

#### VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Almir Pinto — Benedito Ferreira — Dulce Braga — Helvídio Nunes — João Calmon — José Fragelli — José Lins — Lenoir Vargas — Lomanto Júnior — Martins Filho — Moacyr Dalla — Moacyr Duarte — Nilo Coelho — Saldanha Derzi.

#### VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Henrique Santillo — Paulo Brossard.

#### ABSTÊM-SE DE VOTAR OS SRS. SENADORES:

Humberto Lucena — Álano Barcelos.

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — Se todos os Srs. Senadores já votaram, vai-se proceder à apuração. (*Pausa.*)

Votaram SIM 14 Senadores e NÃO 2.

Houve 2 abstenções.

Total de votos: 18.

Não há número para deliberação. A votação fica adiada.

As matérias constantes dos itens 2 a 37 e itens 48 e 50, todas em fase de votação ou dependendo de votação de requerimento, ficam adiadas.

*São os seguintes os itens cuja apreciação fica adiada:*

#### 2

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 202, de 1981 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 1.207, de 1981), que autoriza o Governo do Estado do Ceará a contratar empréstimo externo, no valor de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos), destinado ao II Plano de Metas Governamentais — PLAMEG II — 79/83, tendo

PARECER, sob nº 1.208, de 1981, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

#### 3

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 232, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.306, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Betim (MG) a elevar em Cr\$ 875.103.660,51 (oitocentos e setenta e cinco milhões, cento e três mil, seiscentos e sessenta e cinco mil e um centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.307 e 1.308, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos; e  
— de Municípios, favorável.

#### 4

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 241, de 1981 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 1.345, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Manaus a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos), destinado a programação de investimentos naquele município, tendo

PARECERES, sob nºs 1.346 e 1.347, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos; e  
— de Municípios, favorável.

#### 5

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 245, de 1981 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 1.386, de 1981), que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a realizar

operação de empréstimo externo no valor de US\$ 110,000,000.00 (cento e dez milhões de dólares norte-americanos) destinado ao programa de obras viárias e ligações troncais daquele Estado, tendo

PARECER, sob nº 1.387, de 1981, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

6

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 107, de 1982 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 549, de 1982), que autoriza a Prefeitura do Município de São Paulo a contratar empréstimo externo, no valor de US\$ 40,000,000.00 (quarenta milhões de dólares norte-americanos), destinado ao programa de investimentos urbanos, tendo

PARECERES, sob nºs 550 e 551, de 1982, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Dirceu Cardoso; e  
— de Municípios, favorável.

7

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 114, de 1982 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 565, de 1982), que autoriza o Governo do Estado de Goiás a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares), destinada aos Programas de Desenvolvimento Rural Integrado, Mineração e Infraestrutura Econômica, naquele Estado, tendo

PARECER, sob nº 566, de 1982, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

8

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 159, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 951, de 1981), que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar em Cr\$ 342.652.400,00 (trezentos e quarenta e dois milhões, seiscentos e cinqüenta e dois mil e quatrocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 952, de 1981, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos.

9

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 189, de 1981 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 1.153, de 1981), que autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 70,000,000.00 (setenta milhões de dólares norte-americanos) destinado ao programa de rodovias alimentadoras do Estado, tendo

PARECER, sob nº 1.154, de 1981, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

10

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 42, de 1982 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 279, de 1982), que autoriza a Prefeitura Municipal de Dourados (MS) a elevar em Cr\$ 180.975.100,00 (cento e oitenta milhões novecentos e setenta e cinco mil e cem cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 280 e 281, de 1982, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e  
— de Municípios, favorável.

11

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 52, de 1982 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 311, de 1982), que autoriza a Prefeitura Municipal de Dourados (MS) a elevar em Cr\$ 37.576.000,00 (trinta e sete milhões, quinhentos e setenta e seis mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 312 e 313, de 1982, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e  
— de Municípios, favorável.

12

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 85, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 488, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Cubatão (SP) a elevar em Cr\$ 679.404.096,76 (seiscents e setenta e nove milhões, quatrocentos e quatro mil, noventa e seis cruzeiros e setenta e seis centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 489 e 490, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e  
— de Municípios, favorável.

13

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 110, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 732, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de São José dos Campos (SP) a elevar em Cr\$ 1.097.338.207,68 (um bilhão, noventa e sete milhões, trezentos e trinta e oito mil, duzentos e sete cruzeiros e sessenta e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 733 e 734, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e  
— de Municípios, favorável.

14

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 112, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 738, de 1981), que autoriza a Prefeitura de Estância Turística de Itu (SP) a elevar em Cr\$ 443.100.000,00 (quatrocentos e quarenta e três milhões e cem mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 739 e 740, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e  
— de Municípios, favorável.

15

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 126, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 793, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Alagoinhas (BA) a elevar em Cr\$ 497.499.000,00 (quatrocentos e noventa e sete milhões, quatrocentos e noventa e nove mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 794, 795, 1.348, 1.349 e 1.350, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça. 1º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade do projeto, com voto vencido do Senador Hugo Ramos; 2º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade da emenda de plenário e da subemenda da Comissão de Economia, com voto vencido do Senador Hugo Ramos;

— de Municípios. 1º pronunciamento: favorável ao projeto; 2º pronunciamento: favorável à emenda de plenário e à subemenda oferecida pela Comissão de Economia; e

— de Economia, 2º pronunciamento: favorável à emenda de plenário com subemenda que apresenta.

16

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 127, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 796, de 1981), que autoriza o Governo do Estado de Sergipe a elevar em Cr\$ 270.959.000,00 (duzentos e setenta milhões, novecentos e cinqüenta e nove mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 797, de 1981, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos.

17

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 162, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 996, de 1981), que autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a elevar em Cr\$ 246.000.000,00 (duzentos e quarenta e seis milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 997, de 1981, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos.

18

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 223, de 1981 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 1.280, de 1981), que autoriza o Governo do Estado de Sergipe a contratar empréstimo externo, no valor de US\$ 10,000,000.00 (dez milhões de dólares norte-americanos) destinado ao Programa de Investimentos do Estado, tendo

PARECER, sob nº 1.281, de 1981, da Comissão

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

19

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 263, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.443, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Mara Rosa (GO) a elevar em Cr\$ 19.241.600,00 (dezenove milhões, duzentos e quarenta e um mil e seiscentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.444 e 1.445, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

20

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 85, de 1982 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 452, de 1982), que autoriza o Governo do Estado de Goiás a elevar em Cr\$ 541.600.000,00 (quinhentos e quarenta e um milhões e seiscentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 453, de 1982, da Comissão:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Dirceu Cardoso.

21

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 131, de 1982 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 656, de 1982), que autoriza a Prefeitura Municipal de Ilhéus (BA) a elevar em Cr\$ 218.094.000,00 (duzentos e dezoito milhões e noventa e quatro mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 657 e 658, de 1982, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

22

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 187, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.106, de 1981), que autoriza o Governo do Estado de Sergipe a elevar em Cr\$ 3.530.501.163,00 (três bilhões, quinhentos e trinta milhões, quinhentos e um mil, cento e sessenta e três cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 1.107, de 1981, da Comissão

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos.

23

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 199, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.180, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Macapá (AP) a elevar em Cr\$ 115.723.113,00 (cento e quinze milhões, setecentos e vinte e três mil, cento e treze cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.181 e 1.182, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos; e
- de Municípios, favorável.

24

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 239, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.339, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Caarapó (MS) a elevar em Cr\$ 11.144.700,00 (onze milhões, cento e quarenta e quatro mil e setecentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.340 e 1.341, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos; e
- de Municípios, favorável.

25

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 252, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.406, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Maués (AM) a elevar em Cr\$ 14.854.000,00 (quatorze milhões, oitocentos e cinqüenta e quatro mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada tendo

PARECERES, sob, nºs 1.407 e 1.408, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos; e
- de Municípios, favorável.

26

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 21, de 1982 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 123, de 1982), que autoriza o Governo do Estado de Goiás a elevar em Cr\$ 1.586.700.000,00 (um bilhão, quinhentos e oitenta e seis milhões e setecentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 124, de 1982, da Comissão

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Dirceu Cardoso.

27

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 23, de 1982 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 132, de 1982, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ituiutaba (MG) a elevar em Cr\$ 424.489.240,00 (quatrocentos e vinte e quatro milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, duzentos e quarenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 133 e 134, de 1982, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

28

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 56, de 1982 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 323, de 1982), que autoriza a Prefeitura Municipal de Nioaque (MS) a elevar em Cr\$ 20.194.000,00 (vinte milhões, cento e noventa e quatro mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 324 e 325, de 1982, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;
- de Municípios, favorável.

29

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 101, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 675 de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Maceió (AL) a elevar em Cr\$ 130.213.939,45 (cento e trinta milhões, duzentos e treze mil, novecentos e trinta e nove cruzeiros e quarenta e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 676 e 677, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

30

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 115, de 1981 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 763, de 1981), que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos), destinada ao Programa de Investimentos do Estado, tendo

PARECER, sob nº 764, de 1981, da Comissão

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

31

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 260, de 1981 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 1.433,

de 1981), que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos), destinada ao Programa de Investimentos para o exercício de 1982, tendo

PARECER, sob nº 1.434, de 1981, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

32

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 13, de 1979, de autoria do Senador Mauro Benevides, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial para o comerciário, na forma que especifica, tendo

PARECERES, sob nºs 811 a 814, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;

— de Legislação Social, favorável;

— de Saúde, favorável; e

— de Finanças, favorável, com voto vencido dos Senadores Bernardino Viana e José Fragelli.

33

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 329, de 1980, de autoria do Senador Cunha Lima, que modifica dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, para o fim de determinar que o pagamento por horas extras habituais também integre a remuneração, tendo

PARECERES, sob nºs 1.063 a 1.065, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;

— de Legislação Social, favorável; e

— de Finanças, favorável.

34

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 164, de 1981, de autoria do Senador Luiz Viana, que declara o Marechal-do-Ar Eduardo Gomes patrono da Força Aérea Brasileira, tendo

PARECERES, sob nºs 815 e 816, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável, nos termos de substitutivo que apresenta; e

— de Educação e Cultura, favorável ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

35

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 352, de 1978, de autoria do Senador Accioly Filho, que dispõe sobre a ação de alimentos, tendo

PARECER, sob nº 1.145, de 1981, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável.

36

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 255, de 1980, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivos à Lei nº 5.480, de 10 de agosto de 1968, disciplinando o pagamento do 13º salário devido aos trabalhadores avulsos, tendo

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;

PARECERES, sob nºs 1.197 a 1.199, de 1981, das Comissões:

— de Legislação Social, favorável; e

— de Finanças, favorável.

37

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 362, de 1979, de autoria do Senador Humberto Lucena, que altera dispositivo da Lei nº 6.718, de 12 de novembro de 1979, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 1.130 a 1.133, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça;

— de Legislação Social;

— de Serviço Público Civil; e

— de Finanças.

48

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 40, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 318, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Betim (MG) a elevar em

Cr\$ 5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 319 e 320, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e  
— de Municípios, favorável.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 309/81, de autoria do Senador Dirceu Cardoso, de reexame da Comissão de Constituição e Justiça.)

50

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 309, de 1979, do Senador Gabriel Hermes, que dispõe sobre o exercício da auditoria contábil, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 573 a 576, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;

— de Legislação Social, favorável;

— de Serviço Público Civil, contrário; e

— de Economia, favorável, com as Emendas de nºs 1 e 2-CE, que apresenta.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 35/82, do Senador Gabriel Hermes, de adiamento da discussão para reexame da Comissão de Serviço Público Civil.)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Passaremos, então, ao item nº 38:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 703, de 1982), do Projeto de Resolução nº 106, de 1981, que autoriza a Prefeitura Municipal de Tamboril, Estado do Ceará, a elevar em Cr\$ 7.522.000,00 (sete milhões, quinhentos e vinte e dois mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Em discussão a redação final, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão, a redação final é dada como definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada

Redação final do Projeto de Resolução nº 106, de 1981.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42 inciso VI, da Constituição, e eu..... Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1982

Autoriza a Prefeitura Municipal de Tamboril, Estado do Ceará, a elevar em Cr\$ 7.522.000,00 (sete milhões, quinhentos e vinte e dois mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Tamboril, Estado do Ceará, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 7.522.000,00 (sete milhões, quinhentos e vinte e dois mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à construção de 10 (dez) unidades escolares de 2 (duas) salas cada uma, na zona rural do Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Item 39:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 705, de 1982), do Projeto de Resolução nº 201, de 1981, que autoriza o Governo do Estado do Espírito Santo a contratar empréstimo externo no valor de US\$ 12.122.200,00 (doze milhões, cento e vinte e dois mil e duzentos dólares americanos) destaca a liquidar os compromissos da dívida externa.

Em discussão a redação final, em turno único. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores solicitando a palavra, declaro encerrada a discussão.

Encerrada esta, a redação final é dada como aprovada, de acordo com o art. 359 do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

*É a seguinte a redação final aprovada*

**Redação final do Projeto de Resolução nº 201, de 1981.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, ..... Presidente promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº , DE 1982**

**Autoriza o Governo do Estado do Espírito Santo a contratar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 12,122,200.00 (doze milhões, cento e vinte e dois mil e duzentos dólares americanos) destinada a liquidar os compromissos da dívida externa.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Espírito Santo autorizado a contratar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 12,122,200.00 (doze milhões, cento e vinte e dois mil e duzentos dólares americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financeiro a ser indicado pela orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, para ser utilizada exclusivamente na liquidação dos compromissos da dívida externa relativa ao exercício de 1981.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do item II do art. 1º do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto a Lei Estadual nº 3.404, de 5 de maio de 1981.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Item 40:**

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 706, de 1982), do Projeto de Resolução nº 221, de 1981, que autoriza o Governo do Estado do Ceará a elevar em Cr\$ 25.239.000,00 (vinte e cinco milhões, duzentos e trinta e nove mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Em discussão a redação final, em turno único. (Pausa.)

*Não havendo oradores, declaro-a encerrada, sendo a redação final dada como aprovada, de conformidade com o art. 359 do Regimento Interno.*

A matéria vai à promulgação.

*É a seguinte a redação final aprovada*

**Redação final do Projeto de Resolução nº 221, de 1982.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, ..... Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº , DE 1982**

**Autoriza o Governo do Estado do Ceará a elevar em Cr\$ 25.239.000,00 (vinte e cinco milhões, duzentos e trinta e nove mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Ceará, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal autorizado, a elevar em Cr\$ 25.239.000,00 (vinte e cinco milhões, duzentos e trinta e nove mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de Centro Social Urbano do tipo "B" no Distrito de Maracanaú, Município de Maranguape, naquele Estado, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Item 41:**

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 710, de 1982), do Projeto de Resolução nº 25, de 1982, que autoriza a Prefeitura Municipal de

Alexânia, Estado de Goiás, a elevar em Cr\$ 7.279.000,00 (sete milhões, duzentos e setenta e nove mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Em discussão a redação final, em turno único. (Pausa.)

*Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.*

Encerrada a discussão, a redação final é dada como definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

*É a seguinte a redação final aprovada*

**Redação final do Projeto de Resolução nº 25, de 1982.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, ..... Presidente promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº , DE 1982**

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, a elevar em Cr\$ 7.279.000,00 (sete milhões, duzentos e setenta e nove mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 7.279.000,00 (sete milhões, duzentos e setenta e nove mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à construção de galerias pluviais, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Item 42:**

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 711, de 1982), do Projeto de Resolução nº 59, de 1982, que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar em Cr\$ 29.079.200.000,00 (vinte e nove bilhões, setenta e nove milhões e duzentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Em discussão a redação final, em turno único. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores solicitando a palavra, declaro encerrada a discussão.

Encerrada esta, a redação final é dada como aprovada, de acordo com o art. 359 do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

*É a seguinte a redação final aprovada*

**Redação final do Projeto de Resolução nº 59, de 1982.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, ..... Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº , DE 1982**

**Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar em Cr\$ 29.079.200.000,00 (vinte e nove bilhões, setenta e nove milhões e duzentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio de Janeiro autorizado a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelos itens III e IV do art. 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, alterada pela nº 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, a fim de que possa emitir 20.000.000 (vinte milhões) de Obrigações do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro — ORTRJ — Tipo Reajustável, equivalentes a Cr\$ 29.079.200.000,00 (vinte e nove bilhões, setenta e nove milhões e duzentos mil cruzeiros), considerado o valor nominal do título de Cr\$ 1.453,96 (um mil, quatrocentos e cinquenta e três cruzeiros e noventa e seis centavos), vigente em janeiro/82, destinados à realização de parte do orçamento daquela Unidade previsto para o corrente exercício, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Item 43:**

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 712, de 1982), do Projeto de Resolução nº 61, de 1982, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 319.360.800,00 (trezentos e dezenove milhões, trezentos e sessenta mil e oitocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Em discussão a redação final, em turno único. (Pausa.)

Não havendo oradores, declaro-a encerrada, sendo a redação final dada como aprovada, de conformidade com o art. 359 do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

*É a seguinte a redação final aprovada.*

**Redação final do Projeto de Resolução nº 61, de 1982.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, [Presidente], promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº , DE 1982**

*Autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 319.260.800,00 (trezentos e dezenove milhões, trezentos e sessenta mil e oitocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.*

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 319.360.800,00 (trezentos e dezenove milhões, trezentos e sessenta mil e oitocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à construção de postos de assistência médica-social, naquele município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Item 44:**

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 713, de 1982), do Projeto de Resolução nº 75, de 1982, que autoriza a Prefeitura Municipal de Itajibá, Estado da Bahia, a elevar em Cr\$ 57.881.000,00 (cinquenta e sete milhões, oitocentos e oitenta e um mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Em discussão a redação final, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão, a redação final é dada como definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

*É a seguinte a redação final aprovada.*

**Redação final do Projeto de Resolução nº 75, de 1982.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, [Presidente], promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº , DE 1982**

*Autoriza a Prefeitura Municipal de Itajibá, Estado da Bahia, a elevar em Cr\$ 57.881.000,00 (cinquenta e sete milhões, oitocentos e oitenta e um mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.*

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Itajibá, Estado da Bahia, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 57.881.000,00 (cinquenta e sete milhões, oitocentos e oitenta e um mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à construção e equipamento de um Centro de Abastecimento, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Item 45:**

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 715 de 1982), do Projeto de Resolução nº 86, de 1982, que autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares americanos), destinada ao Programa Rodoviário do Estado.

Em discussão a redação final, em turno único. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores solicitando a palavra, declaro encerrada a discussão.

Encerrada esta, a redação final é dada como aprovada, de acordo com o art. 359 do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

*É a seguinte a redação final aprovada*

**Redação final do Projeto de Resolução nº 86, de 1982.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, [Presidente], promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº , DE 1982**

*Autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares americanos), destinada ao Programa Rodoviário do Estado.*

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Mato Grosso autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares americanos), ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financeiro a ser indicado sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, a ser utilizado no Programa Rodoviário do Estado, relativo à ligação entre Tangará da Serra e a Mineração São Francisco.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do item II do art. 1º do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto da Lei Estadual nº 4.338, de 31 de agosto de 1981, autorizadora da operação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Item 46:**

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 696, de 1982), do Projeto de Resolução nº 102, de 1982, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a realizar operações de empréstimo externo no valor global de US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares americanos), destinadas a projetos de saneamento básico e a investimentos na Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ.

Em discussão a redação final, em turno único. (Pausa.)

Não havendo oradores, declaro-a encerrada, sendo a redação final dada como aprovada, de conformidade com o art. 359 do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

*É a seguinte a redação final aprovada*

**Redação final do Projeto de Resolução nº 102, de 1982.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, [Presidente], promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº , DE 1982**

*Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a realizar operações de empréstimo externo no valor global de US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares norte-americanos), destinada a projetos de saneamento básico e a investimentos na Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ.*

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de São Paulo autorizado a realizar, com a garantia da União, operações de empréstimo externo no valor global

de US\$ 150,000,000.00 (cento e cinqüenta milhões de dólares norte-americanos), ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto ao grupo financiador a ser indicado sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, compreendendo duas parcelas, sendo uma de US\$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares norte-americanos), destinada ao Fundo Estadual de Águas e Esgotos — FAE, do Estado de São Paulo, a ser aplicada em projetos de saneamento básico, a cargo da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, e outra de US\$ 90,000,000.00 (noventa milhões de dólares norte-americanos), para atender ao Plano de Investimentos da Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ, mediante subscrição de ações no aumento de capital da referida companhia.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação a ser efetuada pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do item II do art. 1º do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto na Lei Estadual nº 8.279, de 20 de abril de 1982, autorizadora da operação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Item 47:**

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 717, de 1982), do Projeto de Resolução nº 106, de 1982, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo, a contratar uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares americanos), destinada a implantação de obras da linha Leste-Oeste do Metropolitano de São Paulo.

Em discussão a redação final. (*Pausa*.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão, a redação final é dada como definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

*É a seguinte a redação final aprovada:*

**Redação final do Projeto de Resolução nº 106, de 1982.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, [REDAÇÃO], Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº , DE 1982**

*Autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo, a contratar uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares americanos), destinada à implementação de obras da linha Leste-Oeste do Metropolitano de São Paulo.*

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo, autorizada a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financeiro a ser indicado sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinada a possibilitar a implementação de obras da linha Leste-Oeste do Metropolitano de São Paulo, através de aumento de capital da Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação a ser efetuada pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do item II do art. 1º do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto na Lei Municipal nº 9.462, de 26 de abril de 1982, autorizadora da operação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Item 48:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 170, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.037, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal

de Nova Russas (CE), a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 22.218.000,00 (vinte e dois milhões, duzentos e dezoito mil cruzeiros), tendo

- PARECERES, sob nºs 1.038 e 1.039, de 1981, das Comissões:
  - de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos; e
  - de Municípios, favorável.

Em discussão o projeto, em turno único. (*Pausa*.)

Não havendo oradores, declaro-a encerrada, ficando sua votação adiada por falta de *quorum*.

**O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) —** Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Moacyr Duarte.

**O SR. MOACYR DUARTE (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) —** Sr. Presidente Srs. Senadores:

Apresentamos hoje projeto de lei, através do qual pretendemos seja alterado o *caput* do art. 38 da Lei nº 5.515, de dezembro de 1977, que institui o divórcio no País. O projeto, Sr. Presidente, está consubstanciado nos seguintes termos:

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 1982**

Altera dispositivo da Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977, possibilitando o divórcio entre pessoa nunca antes divorciada e outra já divorciada anteriormente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 38 da Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38 O pedido de divórcio somente poderá ser formulado uma vez.

Parágrafo único. O divórcio entre pessoa nunca antes divorciada e outra já divorciada anteriormente confere apenas à primeira a possibilidade de contrair novo matrimônio, ficando a outra em situação jurídica à de pessoa separada judicialmente.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**Justificação**

O presente projeto de lei tem por objetivo resguardar o direito que a lei confere a todos de se divorciarem, tentando a felicidade conjugal em novo casamento, caso o primeiro não tenha dado certo. Pode aparecer que esse direito já esteja plenamente garantido pela atual legislação pertinente a divórcio, mas a realidade nos oferece exemplos do contrário.

A lei do divórcio omitiu-se a respeito da seguinte possibilidade: uma pessoa solteira, que se casa com pessoa divorciada, perde o direito a um novo casamento, apenas pelo fato de seu cônjuge já ter divorciado antes.

De acordo com a atual redação do art. 38 da Lei nº 6.515 “o pedido de divórcio, em qualquer dos seus casos, só pode ser formulado uma vez.” Tal é uma injustiça flagrante para com as pessoas solteiras que casam com divorciados, perdendo assim a chance de obter a felicidade conjugal em novo matrimônio.

É possível que esse problema ainda não esteja se manifestando de maneira visível no seio da sociedade, pois a lei do divórcio é relativamente recente. Dentro de pouco tempo, porém, essa questão aparecerá nas mãos de juízes e tribunais, que não estarão fazendo justiça se aplicarem o disposto no art. 38 da citada lei que é, evidentemente, um lapso infeliz do legislador de 1977, pois tal disposição é lacunosa e injusta, já que fecha, por meio de uma proibição absoluta, todas as portas para uma solução satisfatória da questão, por via jurisprudencial.

Talvez o ideal fosse, na verdade, revogar o dispositivo, suprimindo totalmente o entrave. Isso, inclusive, já foi tentado por projeto de lei do eminentíssimo Senador Luiz Viana Filho, que, infelizmente, não logrou transformar-se em lei.

É que há ainda, por parte de muitos, o receio em permitir que as pessoas se divorciem quantas vezes se faça necessário, e as opiniões a respeito são muitas, no mais das vezes conflitantes, oriundas desde os tempos do projeto

do insigne Senador Nelson Carneiro quando esta questão foi exaustivamente debatida, e o Congresso Nacional decidiu-se, finalmente, pela impossibilidade de divórcios múltiplos.

Apesar de crermos que essa limitação será abolida no futuro, não vamos entrar no terreno da discussão de matéria já tão analisada. Preferimos oferecer uma solução objetiva para o problema que apontamos, e que já está acontecendo.

O que propomos como alternativa para o caso, é modificar a redação do *caput* do art. 38, retirando a expressão "em qualquer dos seus casos", a fim de que a proibição deixe de ser tão absoluta, e acrescer um parágrafo único onde se prevê o divórcio no qual somente a pessoa que nunca se divorciou antes tem a permissão legal para contrair novo casamento. O outro cônjuge, que já havia passado pela experiência de um divórcio anterior, fica legalmente divorciado, mas não pode mais casar, isto é, sua situação jurídica é semelhante à das pessoas separadas judicialmente.

Este, nos parece ser o meio pacífico de garantir a todos o direito a uma nova experiência matrimonial, solvendo uma dificuldade que decorre da imprecisão do dispositivo em vigor e sem provocar a reação na parte do corpo social que não aprova vários divórcios sucessivos.

Além de tudo — isto é fundamental — a adoção do dispositivo que propomos não se choca com a norma constitucional. O preceito da Constituição dispõe que "o casamento poderá ser dissolvido", nada implicando em que só possa ser dissolvido uma única vez. Nesse sentido manifestaram-se o douto Senador Gustavo Capanema e o ilustre Deputado Roque Aras, relator do já mencionado projeto Luiz Viana Filho.

Inexiste, por conseguinte, qualquer objeção à nossa proposta, do ponto de vista constitucional.

Esperamos, com este projeto, contribuir para dar uma chance a todas as pessoas de tentarem a felicidade e a estabilidade num novo casamento, fortalecendo assim a família brasileira, sem incorrer no perigo que muitos vêm na revogação total do tão discutido artigo 38 da lei do divórcio.

Acreditamos que mesmo as correntes conservadoras hão de nos dar razão, haja vista a injustiça que se perpetrará, mantendo o texto legal da maneira como se encontra.

Depositamos em nossos pares a confiança no aperfeiçoamento deste projeto de lei, a fim de que se torne realidade jurídica, expressão mais patente do Direito e da Justiça.

**DOCUMENTO A QUE SE REFER O SR. MOACYR DUARTE EM SEU DISCURSO:**

**LEGISLAÇÃO CITADA**

**LEI Nº 6.515, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1977**

Regula os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento, seus efeitos e respectivos processos, e dá outras providências.

Art. 38. O pedido de divórcio, em qualquer dos seus casos, somente poderá ser formulado uma vez.

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Paulo Brossard.

**O SR. PAULO BROSSARD** (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

V. Ex<sup>e</sup> deve ter assistido, Sr. Presidente, o programa de televisão que pela Rede Globo foi divulgado para todo o Brasil, na noite de sexta-feira, imediatamente após o *Jornal Nacional*, o que equivale dizer, na hora nobre, por excelência, da televisão e quando a audiência é mais intensa e extensa.

O programa tinha um título: "João, um brasileiro" e, fundamentalmente, se tratava de uma glorificação do Presidente da República.

Ora, na medida em que fosse uma glorificação, seria apenas mais uma que, ao longo dos tempos, tem havido em relação aos homens que estão no poder. Sabido é que os melhores e os piores governantes sempre encontraram louvadores e, a menos que a natureza humana vá se transformar, nesta altura do Século XX, quando já começam a aparecer os clarões do Século XXI na linha do horizonte, a menos que a natureza humana vá transformar-se nessa angustiosa fase da humanidade, é de se prever que continue sendo assim — os poderosos encontrando louvadores enquanto permanecem no poder.

Eu não ocuparia a tribuna, Sr. Presidente, se o programa a que me referi, de início, se resumisse a uma glorificação da individualidade do ilustre General João Baptista de Oliveira Figueiredo, do honrado Senhor Presidente da República. Mas, venho à tribuna, neste momento, como imediatamente após o fato me pronunciei pelos meios acessíveis externando o meu protesto, manifestando a minha indignação pela natureza do programa, pelo engastamento das louvações ao Presidente, com a crítica denegradora, sistematicamente denegradora da oposição com a mutilação da verdade histórica.

Volto a dizer, Sr. Presidente, eu não ocuparia a atenção do Senado se aquele programa se limitasse a glorificar o General Figueiredo, mas não posso deixar de ocupar a tribuna desta Casa para protestar contra a desonestidade contida naquele programa.

A oposição é sistematicamente denegrida com a falsificação, com a mutilação, com a adulteração de fatos históricos que são de ontem e estão na memória de todos. E isto é que me parece particularmente grave, porque esta é a técnica do Estado totalitário; foi assim que procedeu o nazismo, é assim que procede o comunismo.

Quer dizer, esta é uma técnica totalitária, nazista ou comunista, pouco importa. Nesses países a oposição é sempre culpada de tudo e sempre os governos são sábios, são santos, são oniscientes e são os portadores do patriotismo, têm o monopólio do patriotismo.

Pois bem, protestei e protesto contra a desonestidade — vou repetir — contra a desonestidade daquele programa.

V. Ex<sup>e</sup> deve ter visto, por exemplo, Sr. Presidente, que a minha imagem, numa certa altura, aparece, ocupando a tribuna do Congresso. Agora, cena muda, só a imagem, nenhuma palavra. O que eu disse não foi ouvido, o que eu disse não foi transmitido, viu-se apenas a imagem de um Senador, ocupando a tribuna do Congresso. Quer dizer, através de uma técnica moderna, através de um mecanismo que influi poderosamente na alma das multidões, através de um serviço público concedido e que pertence à Nação e que não pertence a esse ou àquele Governo, o que foi feito? Foi uma deterioração, foi uma mutilação, uma falsificação dos fatos.

Leio *O Estado de S. Paulo* de hoje, que, a certa altura, diz isto:

"Foi com o seu aval, portanto, que se fez e se exibiu em rede nacional de televisão o programa *João, um brasileiro*, no horário nobre da última sexta-feira. Este programa, com a duração de 28 minutos, reuniu verdades, meias-verdades e mentiras, numa grosseira tentativa de mascarar propaganda eleitoral com a aparência de propaganda institucional. Tentou-se o engodo completo. Em primeiro lugar, o programa não deixava clara a autoria do filme e a responsabilidade de sua divulgação: seria obra da Presidência da República, que teria requisitado tempo à rede de televisão, ou seria propaganda do PDS, que teria de arcar com os custos de produção e exibição? Em segundo lugar, escolheu-se cuidadosamente a data da transmissão de *João, um brasileiro*, às vésperas do início da famigerada Lei Falcão. Com o artifício, o governo e o partido do governo tornam inviável qualquer recurso à Justiça, que dificilmente concederá aos demais partidos horário idêntico ao utilizado na sexta-feira para que seja restabelecido o princípio da disputa em igualdade de condições.

Não bastasse isso, há a considerar o conteúdo do filme. Dissemos que ele reúne verdades, meias-verdades e mentiras. É o que acontece, por exemplo e ao mesmo tempo, no segmento destinado à anistia. Ali o presidente João Figueiredo aparece como o único responsável pelo esquecimento dos delitos de natureza política; a oposição — tanto o antigo MDB como as organizações civis e a opinião pública — surge como obstáculo à anistia. Tenta-se obnubilar pela malícia a memória coletiva, também nos episódios das greves e no tratamento dado à inflação, impingida como artigo importado."

Estas palavras, Sr. Presidente, não são minhas, são do Jornal *O Estado de S. Paulo* e dizem, com exatidão, o que foi feito pela televisão na noite de sexta-feira. Dizem com exatidão.

Ora, Sr. Presidente, eu nunca neguei, mais do que isto, eu nunca desvalorizei, eu nunca subestimei a importância da contribuição do Presidente da República, do ilustre General João Baptista de Oliveira Figueiredo na decretação da anistia. Eu, oposição, eu que era o Líder da oposição no Senado Federal naquele tempo, nunca subestimei essa contribuição, que reputei e que reputo da maior importância.

Agora, querer dizer, como foi dito, que a anistia foi obra sua e que teve a oposição dado oposição, mas isto é desrespeitar a verdade. Eu não quero, Sr. Presidente, ainda desta vez, usar esta palavra que *O Estado de S. Paulo* usou e que, salvo engano meu, nos meus já longos anos de vida parlamentar, nunca proferi da tribuna. Mas, quem diz isto que foi dito, falta com a verdade e falta conscientemente. Isto, na Língua Portuguesa, tem uma palavra a explicar, a definir, a indicar o fato.

Mas, Sr. Presidente, então para se elogiar o Presidente da República se falseia a verdade desta maneira? Não será preciso dizer que falar em anistia era perigoso? Era perigoso! Falar em anistia cheirava a subversão, nos tempos ominosos do AI-5. Será preciso dizer, Sr. Presidente, que esta era a bandeira do MDB? Será preciso lembrar isto, Sr. Presidente?

E depois, num programa que cobre o País inteiro, é apresentada a Oposição como contrária à anistia, e como se o General Figueiredo tivesse que manter uma guerra contra a Oposição que resistia à idéia generosa da anistia? Mas, Sr. Presidente, isto tem um nome! Isto tem um nome, exatamente o que *O Jornal de S. Paulo* deu.

Mas é este o exemplo que o Governo dá a esta Nação? É este o exemplo que o Governo dá aos milhões de brasileiros que vão agora votar pela primeira vez? E àqueles que ainda não vão votar, mas estão com os olhos abertos para o seu País, vivendo nessa crise global em que eles se encontram e se perguntam: O que nos espera neste País? Eu prefiro dizer que essa é uma grossa desonestade, para não dizer, ainda desta vez, esta palavra que creio eu nunca disse da tribuna. Mas, isso é faltar com a verdade de maneira descarada e despidorada.

Pois bem, através da Rede Globo, que como todo mundo sabe, cobre o Brasil inteiro, isso foi despejado, essa coisa infecta, sobre o Brasil, sobre a sociedade brasileira. E, é dessa maneira que o Governo procede e dá exemplo as gerações que estão chegando e que vêm com seus olhos e ouvem com seus ouvidos essa falta de moralidade, porque isso é uma imoralidade, essa falta de honestidade, porque isso é desonestade.

Estou me lembrando daquele episódio, que eu já relatei aqui, nesta Casa, uma vez, daquele homem que, na cidade de Pelotas, veio me falar, indignado, contra vários cidadãos, ex-Presidentes da República, inclusive, que teriam em contas secretas, em bancos da Suíça, acumulado fortunas mal havidas no Brasil. Eu tentei mostrar a esse cidadão que não se poderia receber como uma verdade incontroversa aquela notícia por razões que me pareciam, pelo menos, ao meu espírito, sólidas. O meu interlocutor resistia às minhas observações, às minhas considerações. Relatei o fato uma vez aqui para dizer que se essas coisas são acreditadas, são tidas como verdadeiras, é porque, no Brasil, acontecem coisas que não poderiam acontecer e que acontecem. Então, se forma um fundo de convicção de que tudo que acontece, inclusive, ex-Presidentes da República terem roubado e terem levado para um país europeu e depositado em contas secretas, verbas, dinheiros, riquezas mal havidas.

Outro dia, diante de um desses pacotes monstruosos, eu disse ao Senado o que uma pessoa, com sorriso nos lábios, me disse: Então, Senador, o Sr. não acredita que eles tenham roubado e tenham levado dinheiro para a Suíça? Mas eles fazem isso. E diante disso, o que é que eu vou dizer? Agora, pergunto: e diante desse programa de sexta-feira, o que é que se pode dizer que um governante não faz no Brasil? Esta é a questão, nobres Senadores. Os verdadeiros amigos do General Figueiredo deveriam dizer-lhe isto, por quê? Porque atinge a sua administração. Longe de ser uma glorificação aos seus atos, longe de constituir uma ajuda ao seu governo, representa, ao contrário, uma contribuição negativa, porque atinge o que é mais importante numa autoridade, num homem de governo, que é a sua autoridade.

Depois desse programa, passado aos olhos de 120 milhões de brasileiros, é o caso de se dizer: mas se, em público, eles fazem isso, se através da televisão, aos olhos e à crítica e sob a fiscalização de meio mundo eles são capazes disto, na penumbra, do que eles não são capazes de fazer?!

Isto atinge, não é a Oposição, isto atinge ao Governo, considerem isto os amigos do Governo, aqueles que do Governo não se aproveitam, aqueles que, ao contrário, que servem ao Governo sem dele se aproveitar, considerem isto.

E eu pergunto, quais são os amigos reais do General Figueiredo: se são os que fazem empresas desta ordem ou se são os críticos que, desta tribuna, dizem, por exemplo, que o Presidente da República não pode se envolver numa campanha eleitoral, porque a Presidência da República é uma instituição nacional, e não pode ser a reboque, a serviço de uma facção, ainda que esta facção seja a preferida do Presidente; quem são os verdadeiros amigos?

Este foi um dos pontos, Sr. Presidente, que mais me chocou, que mais me chocou porque é verdadeiramente abusar das pessoas, abusar das evidências, abusar, afinal de contas, da história, porque não se trata de uma interpretação, não se trata de uma opinião, não se trata de um ponto de vista; trata-se de um fato em relação ao qual todos nós fomos mais do que testemunhas, fomos co-autores. Eu não trouxe para esta tribuna nenhum dos meus discursos anteriores à anistia, como não trouxe nenhuma das notas das publicações do MDB e acho que não as preciso trazer, não é? Afinal de contas tenho respeito por V. Ex<sup>s</sup> Acho que não as preciso trazer.

Pois bem. Diante de nós, no nosso tempo, na nossa idade, sob nossos olhos, aos nossos ouvidos, utiliza-se esta arma sem igual, de influência sem igual que é a televisão, para adulterar a verdade. O que se pode esperar de um Governo que faz isto? Honestidade, integridade, competência? Não sei, Sr. Presidente, mas parece que há uma incompatibilidade. Há uma incompatibilidade!

Um outro ponto que também me chamou a atenção foi o das bombas. Só faltou dizer que as bombas eram lançadas pela Oposição — só faltou dizer isto. Foi reproduzida uma cena em que o General Figueiredo manifestava sua indignação diante daquelas bombas, aquelas que atingiram a Ordem dos Advogados matando uma pessoa e a Câmara dos Vereadores do Rio de Janeiro mutilando outra, quando ele se dirigiu aos autores daquele atentado e dizia que lançassem sobre a sua própria cabeça; e depois, sobre o Riocentro nenhuma palavra! Nada, nada, nada! Por que, quando inquiria um dos nossos mais autorizados analistas políticos, Carlos Castello Branco, por quê? É porque as bombas do Riocentro foram engolidas pelo Governo, o qual emudeceu diante delas, embora a prazo médio tenha-se evidenciado que esse silêncio era mais tático do que real, na realidade traduzia uma negociação em função da qual não voltaram mais a explodir bombas no País! Todo mundo sabe disso! Todo mundo sabe disso! Valho-me desse registro de um homem da categoria intelectual, da autoridade jornalística de Carlos Castello Branco que antes, referindo-se às bombas do Riocentro disse: "Essas foram recebidas em silêncio pelo Palácio do Planalto". E ainda lembra que, quando elas estouraram, a Oposição, nesta Casa — nesta Casa! — esteve com o Presidente do Senado, esteve com o Líder do Governo e manifestou ao Governo todo o seu apoio, toda a sua solidariedade, todo o seu estímulo para que aqueles crimes fossem investigados e não ficassem impunes. Mas isto não foi lido, ao contrário, isso foi silenciado, e a Oposição é denegrida! É denegrida, naquele programa desonesto!

O Sr. Luiz Cavalcante — Permite V. Ex<sup>s</sup> um aparte?

O SR. PAULO BROSSARD — É uma honra sempre ouvir o Senador pelas Alagoas, Luiz Cavalcante.

O Sr. Luiz Cavalcante — Já tive oportunidade, nobre Senador Paulo Brossard, de externar o meu desvalioso ponto de vista, de que, embora do mesmo Partido do Presidente da República, faço restrições à presença de Sua Excelência na praça pública, nessa escalada eleitoral. Como diz o ditado: "quem vai para a chuva é para se molhar". O Presidente na praça pública, muitas vezes fazendo agressões aos adversários, fica também sujeito às mesmas agressões. E, assim pela reverência que merece o cargo de Presidente da República, reverência de parte de V. Ex<sup>s</sup> da oposição, e de parte também do detentor do cargo, acho que essas aparições e essas desabridas referências à oposição não se coadunam com a magestade do cargo. A meu ver, a melhor postura para um Presidente, a postura ideal, é aquela da parábola do Bom Pastor, no Evangelho de S. João, quando este atribui a Jesus estas palavras: "Eu sou o bom pastor. Dou minha vida pelas minhas ovelhas. Há outras ovelhas que não são deste aprisco, mas eu preciso cuidar delas também, para que haja um só rebanho e um só pastor". E aqui fica o meu aparte. Muito obrigado.

O SR. PAULO BROSSARD — Aparte que eu agradeço e que mais uma vez vem demonstrar as razões pelas quais o Senador Luiz Cavalcante é tão estimado e respeitado aqui nesta Casa.

O Sr. Henrique Santillo — Permite V. Ex<sup>s</sup> um aparte?

O SR. PAULO BROSSARD — Com muito prazer.

O Sr. Henrique Santillo — Ex<sup>s</sup>, a Nação toda é testemunha, durante estes oitos anos, sobretudo em que V. Ex<sup>s</sup> tem ocupado a tribuna do Senado Federal e do Congresso Nacional para, com aquela insistência que o caracteriza, verbear contra todas as injustiças, todas as arbitrariedades e sobretudo foi

um paladino da luta pela anistia neste País, V. Ex<sup>a</sup> fez uma seqüência de pronunciamentos neste Senado que empolgaram a Nação, sobre vários temas, incluindo o tema da anistia. E bem antes de pensar este Governo em enviar para o Congresso Nacional o seu projeto. E agora V. Ex<sup>a</sup> diz que esse programa que a Nação assistiu, a meu ver com indignação, é desonesto.

O SR. PAULO BROSSARD — Com estarreimento!

O Sr. Henrique Santillo — Concordo com V. Ex<sup>a</sup> estupefacto mesmo, é desonesto! E V. Ex<sup>a</sup> tem razão. Que se destaque aí a má fé do programa. Lamentavelmente, no entanto, antes do programa foi o próprio Presidente da República, ao vivo, quem afirmou à Nação o mesmo, a respeito da anistia: que ele era o responsável pela anistia, pelo processo de doação da anistia contra os propósitos da Oposição, contra os votos da Oposição. Foram os termos literalmente usados pelo Senhor Presidente da República. Esse tipo de comportamento do Presidente da República tem dado vezo à formação de uma horda que se encaminha...

O SR. PAULO BROSSARD — Aí está.

O Sr. Henrique Santillo — ... à busca dos mesmos objetivos, usando os mesmos instrumentos e meios. Agora mesmo, veja bem V. Ex<sup>a</sup>, há poucos dias foi o Líder do PDS nesta Casa, o eminentíssimo Senador Nilo Coelho que veio publicamente responsabilizar a Oposição pela protelação do estabelecimento de um modelo de cédula. Era a oposição a responsável pela balbúrdia eleitoral e até mesmo por uma possível prorrogação, a protelação das eleições. Veja V. Ex<sup>a</sup>!

O SR. PAULO BROSSARD — Eu estava no Rio Grande quando essa notícia foi divulgada e lá cheguei a dizer que não acreditava que isso tivesse havido.

O Sr. Henrique Santillo — E lamentavelmente ela realmente foi feita. E agora mesmo, ontem, é o Presidente do Partido do Governo, quem vem a público para dizer que a Oposição é responsável pela manutenção da Lei Falcão.

O SR. PAULO BROSSARD — Tenho a impressão de que a Oposição é autora da Lei Falcão...

O Sr. Henrique Santillo — Só faltaria afirmar isso: que a Oposição é a autora da Lei Falcão...

O SR. PAULO BROSSARD — E que zela para sua integridade e manutenção *per secula, secula, seculorum*.

O Sr. Henrique Santillo — ... que a Lei Falcão está mantida porque a Oposição nunca apresentou um projeto nesta ou na outra Casa procurando aboli-la, o que constitui uma outra inverdade. Porque esta Casa mesma, chegou a aprovar um projeto de autoria do eminentíssimo senador Orestes Quêrcia, extinguindo a Lei Falcão, e que lá na Câmara dos Deputados, pela ação do Partido do Governo, acabou dormindo em suas gavetas.

O SR. PAULO BROSSARD — E não só isso. Há coisa de dez dias, mais ou menos, o Ministro-Chefe da Casa Civil declarou, e o *Jornal do Brasil* publicou, peremptoriamente, que a Lei Falcão não seria alterada. E depois de ter falado o oráculo, falou o sacrifício que foi o Presidente do PDS.

O Sr. Henrique Santillo — E é isso mesmo. O que eles pensam na verdade, nobre Senador, é que este País é habitado por 120 milhões de imbecis, de idiotas capazes de irem na sua cantilena, nas inverdades pronunciadas, utilizando-se dos meios de comunicação despudoradamente, de um modo comprometedor ao próprio Presidente da República. A meu ver, ele é grande responsável por tudo que está ocorrendo, ele tem dado o exemplo maior. Há alguns dias, inclusive, ele pronunciou na Capital do meu Estado uma frase que ganhou repercussão nacional: a famigerada afirmativa do Presidente da República de que para ganhar as eleições justificava-se, inclusive, cometerem-se alguns pecadilhos. Isso afirmou lá em Goiânia, para que toda a Nação soubesse. O que podemos esperar, portanto, dos próprios políticos do PDS? Que não façam a mesma coisa? Quando o primeiro magistrado da Nação desce ao ponto de dizer isso, de afirmar isso à Nação toda. E V. Ex<sup>a</sup> tem razão, o documento é cívado de má fé, desonesto. Tem um propósito definido, que é o de desinformar a opinião pública brasileira. Aliás, este Governo tem sido mestre nisso. Provocou a balbúrdia eleitoral, a confusão eleitoral, através dos casuísticos eleitorais, e agora a balbúrdia da desinformação. E se utilizarão destes próximos 60 dias para continuarem fazendo isso, tentando ministrar as cons-

ciências brasileiras, tentando dopá-la a qualquer custo, subjugando-a a qualquer custo, submetendo-a a qualquer custo a um processo de lavagem cerebral. Isso é o que eles estão tentando fazer: lavagem cerebral em todos os eleitores brasileiros. Equivocam-se a meu ver, enganam-se a meu ver, porque os brasileiros estão preparados para resistir, porque aprenderam na dura escola de 18 anos de ditadura.

O SR. PAULO BROSSARD — Sou grato ao aparte do nobre Senador Henrique Santillo. Antes de voltar ao assunto específico da anistia, quero dizer duas palavras acerca da observação feita pelo nobre Senador Luiz Cavalcante. Já tenho dito, inclusive da tribuna desta Casa, que o Presidente da República não pode se envolver em campanha eleitoral. Dir-se-á: Onde é que está a proibição? Nem tudo que está proibido está nas leis. Nem tudo está nas leis. Porque há certos princípios que inspiram as leis, que antecedem as leis. As leis, mesmo aquelas que deveriam ser mais sintéticas, teriam as dimensões de um catálogo telefônico se tivessem, de dizer tudo. Há certas coisas que não é preciso dizer. Agora, o Presidente da República, no momento em que assume a Presidência da República, ele se transforma, de um líder partidário, por maior que seja, no primeiro servidor da Nação. E é por isso que se diz, usa-se esta fórmula consagrada, o primeiro Magistrado da Nação. Eu sei que no sistema presidencial, que neste desgraçado e atrasado sistema presidencial, convivem na mesma individualidade duas atribuições que são antagônicas: a de Chefe de Governo e a de Chefe de Estado. Coisa que não ocorre no sistema parlamentar, que é historicamente mais aperfeiçoado, mais desenvolvido do que o sistema presidencial, em que o Presidente da República realmente não governa. O que não quer dizer que não influa, e às vezes influa, de forma decisiva, na marcha dos assuntos governativos, dependendo das suas qualidades pessoais, da sua autoridade moral, do seu saber, dependendo das circunstâncias. Mas o Presidente da República não governa. Ele é o Presidente. No sistema presidencial há este consórcio, na mesma pessoa, do Chefe do Governo e do Chefe do Estado. E acontece muitas vezes que o Chefe do Governo tem preponderância sobre o Chefe de Estado. Mas, isto e nem isto autoriza que o Presidente da República use a instituição nacional da Presidência a serviço de uma facção, ainda que esta facção seja a maior. Porque, maior que ela seja, ela apenas será parte da sociedade, e o Presidente como Presidente representa e encarna a Nação na sua integridade.

Ouço o nobre Senador Luiz Cavalcante.

O Sr. Luiz Cavalcante — Senador Paulo Brossard, muito obrigado por ter percebido o meu desejo de dar um segundo aparte.

Nobre Senador, além desse argumento que explicitei anteriormente, de natureza ética — e foi o Presidente Figueiredo quem disse certa vez que “O Estado é sobretudo um organismo ético” —, além desse argumento, há um outro de natureza sentimental, do meu sentimento, da minha preocupação pelo Senhor Presidente. É que, infelizmente, o Presidente Figueiredo é um coronariano, um homem que já teve o seu enfarte, e, portanto, como recomenda qualquer médico, especialista ou não, deve ter sempre a maior moderação possível, moderação que o Presidente, infelizmente, não está tendo. E trazendo enormes riscos para esta Nação: primeiro, o grande risco de perdê-lo, embora uma hipótese remotíssima, e, segundo, o risco de um novo choque institucional, para a própria Nação. E eu fico por aqui, pois este é um ponto muito escorregadio. Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup>.

O SR. PAULO BROSSARD — Sr. Presidente, insisto em dizer, insisto em perguntar: quais são os verdadeiros amigos do General Figueiredo? São os que o estimulam a fazer isso, que nenhum Presidente da República fez até hoje. Eu já disse que nem todos os que exerceram a Presidência da República o fizeram de maneira modelar — ou aqueles que reclamam do Presidente apenas uma postura presidencial?

Não faz muito, Sr. Presidente, eu me ocupei de um grande rio-grandense, desaparecido este ano no meu Estado, que foi o último Presidente do Partido Libertador, ao qual eu pertenci desde estudante até o dia em que ele foi extinto por um ato de força. Refiro-me ao Dr. Orlando da Cunha Carlos. Quando eu falava e fazia o elogio do Dr. Orlando da Cunha Carlos, alguém me deu um aparte dizendo que ele não tinha o apetite do poder. Não é exato. O Dr. Orlando da Cunha Carlos não tinha realmente o apetite do poder caudilheirico, do poder fáccioso, do poder como tantas e tantas vezes é exercido neste País: “Para os amigos tudo, para os adversários os rigores da lei.” Essa coisa sinistra que se chama lei. Não, ao contrário; ele entendia que no momento em que ele era autoridade pública, no momento em que era um Secretário de Es-

tado, ele tinha de cuidar dos problemas do Estado. Dos problemas do seu partido ele cuidava quando fora do Governo, e lutava para que seu partido chegasse ao poder. Dir-se-á que neste País nem todos procedem assim. É verdade. Mas não é por acaso que a História da República tem sido a história das revoluções, dos estados de sítio, dos golpes de estado, exatamente pelo personalismo da história política republicana. Volto a dizer que isto que o General Figueiredo está fazendo, com aplausos de alguns, não foi feito por ninguém, por nenhum de seus antecessores, mesmo os menos bons. Quem iniciou esta prática foi o autor do "pacote de abril" — que creio não é modelo para nada — o autor do "pacote de abril", em relação às eleições municipais.

Agora, o General Figueiredo está aí nesta campanha desbragada, sem limites, confundindo a autoridade magistral de Presidente com a farda de cabo eleitoral de uma facção, deslocando-se pelo País em aviações que pertencem à Nação brasileira, com servidores e seguranças pagos pela Nação brasileira, para custodiar candidaturas algumas delas confundidas inclusive com o que existe de pior na República brasileira. Mas isto independe; poderia ser até o que houvesse de melhor. Insisto neste ponto: a Presidência da República é uma instituição nacional; não pode ser convertida nem utilizada como um instrumento de uma facção, por melhor e maior que seja ela. Não pode. Existe uma incompatibilidade entre a Presidência da República, que é da Nação, e uma campanha eleitoral, por mais respeitado que seja, de um segmento da Nação.

*O Sr. Luiz Cavalcante* — Permite V. Ex<sup>e</sup> um novo aparte? Perdão-me a impertinência, nobre Senador Paulo Brossard, mas de fato tenho as minhas preocupações quanto à higidez Presidente Figueiredo.

**O SR. PAULO BROSSARD** — V. Ex<sup>e</sup> é sempre pertinente quando aparteia.

*O Sr. Luiz Cavalcante* — Ainda na esteira do meu último aparte, sobre a incompatibilidade de uma intensa participação eleitoral e a condição de coronariano do Presidente, na sua derradeira entrevista, na Capital do Canadá, país que ele visitou em julho último, houve um curioso diálogo entre um repórter e Sua Excelência. O Presidente manifestava o desejo de voltar para o Brasil, depressa, para participar da campanha eleitoral. Tenho aqui no *O Estado de S. Paulo*, do dia 22 de julho, a parte final da entrevista.

Pergunta o repórter:

— Seu coração continua bom para as eleições?

Resposta do Presidente:

— Que tem o coração a ver com as eleições?

Aí diz o repórter:

— Mas ele vai ter a resistência necessária para enfrentar os planques?

Responde o Presidente:

— Ah! Tem. Para dizer desaforo tem. Até melhora. O que faz mal é a gente ficar calado.

Ora, diante de tamanha disposição de um coronariano, sinceramente, centuplicam-se as minhas apreensões pelo que possa acontecer ao Presidente. Muito obrigado.

**O SR. PAULO BROSSARD** — V. Ex<sup>e</sup> não precisa dar mais apartes, Senador Luiz Cavalcante. Depois deste, V. Ex<sup>e</sup> está dispensado de novos apartes, porque desta vez o aparte não é de V. Ex<sup>e</sup> mas de quem deveria ser o primeiro magistrado da Nação.

Continuo, Sr. Presidente, para comentar o programa de sexta-feira.

Tenho em mãos o *Diário do Congresso Nacional*, de 23 de agosto de 1979. Está aqui o registro da sessão do Congresso, quando se votou o Projeto de Anistia. Na hora da votação:

**O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana)** — A Presidência esclarece que os requerimentos que acabam de ser lidos serão submetidos ao Plenário, após a votação do substitutivo, e ainda nos termos do art. 50 do Regimento Comum não poderão ser discutidos e não terão encaminhadas a sua votação.

Passamos, assim, à votação do substitutivo da Comissão Mista, ressalvados os destaques requeridos.

Os Srs. Deputados que aprovam o substitutivo com as ressalvas requeridas, queiram permanecer sentados. (*Pausa.*)

Está aprovado.

**O Sr. Freitas Nobre** — Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação.

**O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana)** — Com a palavra o nobre Deputado Freitas Nobre, para uma comunicação.

**O SR. FREITAS NOBRE** (Para uma comunicação.) — Sr. Presidente, pedi a palavra para, numa comunicação de Liderança, informar que, na conformidade do nosso discurso que constitui voto a ser incluído na Ata dos trabalhos, estamos votando na segurança de que os destaques colocados se constituem praticamente no nosso substitutivo pela anistia, ampla, geral e irrestrita. Mais adianta:

**O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana)** — Passa-se à votação do substitutivo pelo Senado.

Os Srs. Senadores que aprovam o substitutivo queiram permanecer sentados. (*Pausa.*)

Aprovado.

**O Sr. Paulo Brossard** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana)** — Tem a palavra pela ordem o nobre Senador Paulo Brossard.

**O SR. Paulo Brossard** — Sr. Presidente, nos exatos termos em que o fez o nobre Deputado Freitas Nobre, ilustre Líder da Oposição na Câmara dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana)** — Será consignado em ata.

Aprovado o substitutivo na Câmara e no Senado, com ressalva dos destaques, ficam prejudicados o projeto e as emendas para as quais não foram requeridos destaques."

E segue-se a votação dos destaques.

Está aqui, Sr. Presidente, a prova documental, a prova autêntica, a prova histórica do comportamento da Oposição, inclusive, no dia da votação do Projeto de Anistia.

Embora nós entendêssemos que a fórmula que afinal foi colocada em votação não fosse a melhor, embora nós entendêssemos que o nosso projeto fosse superior, no momento em que prevaleceu o substitutivo, nós o votamos, ressalvados os destaques, com a aprovação dos quais nós imaginávamos poder reconstituir o projeto à nossa feição.

Agora, dizer, Sr. Presidente, como foi dito no programa de sexta-feira, que o Presidente parece que obteve a anistia contra a Oposição, é faltar redondamente, diretamente, escandalosamente com a verdade histórica.

*O Sr. Henrique Santillo* — Da mesma forma, comportamo-nos durante o processo de votação da Lei Salarial. Nesse mesmo programa nos acusam de termos ficado contra, e veementemente contrários, à Lei Salarial.

**O SR. PAULO BROSSARD** — V. Ex<sup>e</sup> tem razão.

Sr. Presidente, vejo em um de nossos jornais isto:

“Atilio diz que Sarney foi responsável por João Brasileiro.”

Está aqui, Sr. Presidente, é o *Estado de S. Paulo* de hoje.

Dante desta notícia, normalmente, em qualquer país do mundo, ninguém teria o direito de duvidar. Creio que um parlamentar, um deputado, um senador não ocuparia a tribuna parlamentar para pôr em dúvida a palavra do Porta-Voz da Presidência da República que faz uma declaração desta natureza.

Agora, pergunto eu, Sr. Presidente: no Brasil acontece isto?! No Brasil, a palavra do Porta-Voz da Presidência da República, do Palácio do Planalto, merece crédito?! Ou já se tornou crônico o País assistir a um desmentido num dia e à confirmação do fato desmentido no dia seguinte?!

Preciso dar exemplos, Sr. Presidente?! Srs. Senadores, estou sendo inexato?! Estou cometendo o pecado de dizer uma inverdade?! Estou-me excedendo no que acabei de dizer?! Ou infelizmente, ou deploravelmente, ou lamentavelmente, quando vem um desmentido da Presidência da República, ninguém mais acredita nos desmentidos?!

Ontem, houve um desmentido a respeito da gravação telefônica. Alguém acreditou naquilo?! Pergunto se algum dos Srs. Senadores acreditou naquilo. Ninguém acreditou!

Um belo dia, numa segunda-feira, os jornais publicaram que seria substituído o Coronel Lamaison do Governo do Distrito Federal. Segunda-feira,

Um dos jornais chegou até a dar o nome do seu substituto. Nessa segunda-feira, o Porta-Voz da Presidência da República, esse mesmo cavalheiro, reuniu a imprensa para o desmentido. Na terça-feira, os jornais publicaram o desmentido formal e categórico da Presidência da República, pelo seu Porta-Voz — a notícia era infundada. Quarta-feira, todos os jornais do Brasil davam a notícia da substituição do Coronel Lamaison do Governo do Distrito Federal.

Estou sendo inexato, Sr. Presidente?! Poderia parar por aqui, mas vou completar. Vou apenas lembrar que o substituto efetivamente indicado, ou melhor, o governador indicado, que veio a ser o substituto do Coronel Lamaison, não era aquele que o jornal de segunda-feira havia noticiado. Ou houve uma segunda substituição, para não confirmar a notícia, o furo jornalístico, ou realmente houve uma inexatidão. No entanto, não foi isso que foi desmentido. O que foi desmentido foi a substituição do Governador do Distrito Federal. Segunda, terça, quarta.

Se se dissesse que entre uma notícia e outra medeiam alguns dias, algumas semanas, algumas quinzenas — e evidentemente as situações não são imodificáveis —, claro que um mês depois poderia haver a substituição, por motivos inexistentes um mês antes. Mas, não. A cronologia foi esta: segunda, terça, quarta. Segunda, foi o *Jornal do Brasil* — se não me falha a memória — que publicou: seria substituído o Governador do Distrito Federal, Coronel Lamaison, pelo Sr. Fulano de Tal. Os jornais de terça-feira publicavam uma nota oficial do Palácio do Planalto, enunciada pelo seu Porta-voz, negando a notícia. Quarta-feira os jornais publicavam o nome do substituto, o nome do novo Governador.

Então, volto a dizer, Sr. Presidente: pode-se acreditar em declarações feitas por esta via?! Ninguém acredita!

Volto a dizer: eu, da Oposição, considero isto um mal para o País. Não é apenas uma questão de descrédito pessoal para essa ou aquela pessoa. Isso atinge o Governo, atinge — diria mesmo, o cerne da autoridade, porque a autoridade, seja maior, seja menor, tem o direito de errar. Todos temos o direito de errar. Uma autoridade não pode faltar à verdade, porque cai no descrédito. Amanhã ela está dizendo uma grande verdade e ninguém leva a sério a verdade dita pela autoridade que perdeu a credibilidade.

Sr. Presidente, foi o Dr. Sarney, o nosso imortal confrade, o autor dessa obra-prima, o responsável pela divulgação dessa obra-prima?! Não sei. Se foi, seria o caso de perguntar se ele realmente prestou um serviço ao Presidente da República. Mas terá sido?! O Dr. Átila diz que sim. O fato de ele dizer que sim autoriza a que se pense que não. Esta é a situação.

Vou encerrar, Sr. Presidente, externando o mais veemente protesto contra esse abuso cometido, abuso cometido seja lá por quem for. O que sei é que ninguém ocupa vinte e oito minutos de uma televisão que cobre o Brasil inteiro, assim, por descuido da televisão — isto, não —, porque aquilo custa, inclusive, rios de dinheiro. Ou foi obra do Governo, que se vale do seu poder para requisitar estações de televisão, ou, então, não foi obra do Governo, e aquilo significou uma montanha de dinheiro a mais nessa campanha que se vem caracterizando, sobretudo, por uma monstruosa e inigualável corrupção eleitoral.

Não tenho em mãos, neste momento, mas está ali na minha pasta, um recorte de jornal do meu Estado — creio que de sexta-feira —, onde um correligionário do Presidente da República, deputado federal, membro da ilustre Câmara dos Deputados, diz, com todas as letras, que esta é a eleição mais corrupta da História — correligionário do Presidente da República, deputado federal.

Quanto custam 28 minutos, em uma rede nacional de televisão, entre 8 e 9 horas da noite?

Se foi o Dr. Sarney realmente — como diz o Dr. Átila —, os cofres do Partido oficial estão fartos, estão opulentos, estão ricos, porque todo mundo sabe que na televisão se contam os segundos, e tivemos um programa de 28 minutos. Eu havia calculado meia hora, 30 minutos, mas, segundo *O Estado de S. Paulo* de hoje, são 28 minutos — eu fico com a fração menor: 28 minutos.

Encerro, Sr. Presidente, para dizer mais uma vez que se se tratasse de uma simples glorificação do General Figueiredo, eu não ocuparia a tribuna do Senado, embora não me parecesse de bom gosto e, especialmente, não me parecesse correto, fazer aquele tipo de propaganda de alguém que está empenhado na campanha eleitoral. Mas, não o faria.

O que me parece imperdoável, o que me fez vir à tribuna, o que me levou a formular o protesto que fiz, o que me fez sugerir à direção do PMDB que

fosse requerido à Justiça Eleitoral um período igual na mesma estação, no mesmo horário, não para fazer propaganda eleitoral, porque isto seria vedado pela Lei Falcão, mas para examinar os fatos e para restabelecer a verdade histórica dos fatos que foram deformados, foi o permanente propósito de denegrir a Oposição. Mas, para denegrí-la, de adulterar desonestamente a realidade histórica. Isto, Sr. Presidente, é que me parece um fato de maior gravidade, seja lá quem for o autor dessa obra-prima passada na *TV Globo*, na sexta-feira última.

Se amanhã houver um excesso, uma violência, um delito — e quantas e quantas vezes isso, ao longo das campanhas eleitorais, não houve —, pergunto se a Oposição pode se dirigir ao Presidente da República como Primeiro Magistrado, requerendo-lhe providências? Pode?

Mas ninguém vê, ninguém sente, ninguém nota que o Presidente não pode fazer o que anda fazendo?

Vou admitir que Sua Excelência não tenha tido nenhuma participação na divulgação desse programa. E pergunto se esse programa já não é um segmento, já não é uma consequência exatamente dos precedentes que Sua Excelência estabeleceu? Se é verdade que foi o Presidente do PDS quem fez isto, se S. Ex\* já não se sentiu estimulado a fazer o que fez, tendo em vista as liberdades que se permite o General Figueiredo em matéria de campanha eleitoral?

E isso acontece e não acontece nada; e isso acontece e fica tudo no mesmo; ou isso apenas é o próemio de alguma coisa mais grave?

Cada vez mais me convenço, Sr. Presidente, que o General Figueiredo poderia ter obtido resultados muito maiores, e a preço muito menor, se tivesse confiado mais nos brasileiros, incluindo os oposicionistas que parece que tanto lhe desagradam nas suas iniciativas, ou em algumas das suas iniciativas.

Volto a dizer aqui — e desta forma termino esta minha intervenção —, que nunca subestimei a contribuição do Presidente João Baptista de Oliveira Figueiredo na obtenção da anistia. Acho — e repito aqui e agora — que foi muito valiosa a sua contribuição. Até direi mais: que foi muito grande a sua contribuição, que foi muito importante a sua contribuição.

Poderei ser mais isento ao dizer, neste momento, isto que estou a dizer, Sr. Presidente? Eu poderia ser mais isento? Pois eu digo, é a expressão do meu pensamento, e digo tranquilamente: foi importante, foi grande, foi valiosa a sua contribuição. Agora, apresentarei-no, ou apresentar-se — não sei como devo construir a frase, nesta altura — como sendo o dono da anistia, o autor da anistia, que quase impôs a anistia, vencendo a resistência da Oposição, por amor de Deus, assim não!

Cada vez mais me convenço, Sr. Presidente, que nada é mais vantajoso do que dizer a verdade. Tenho para mim que os resultados podem não ser imediatos, mas que é, em primeiro lugar, a única maneira de se atravessar a vida pública com a cabeça erguida, com a consciência tranquila, e de mais a mais, auferindo lucros; se nós formos encarar o problema sobre o aspecto de vantagens, auferindo lucros, porque não é faltando com a verdade, não é ofendendo-a, não é traqueando-a que se obtém alguma coisa de duradoura e de permanente. *Mutatis mutandis* seria o caso de repetir a frase de Lincoln: “Se o desonesto soubesse como é vantajoso ser honesto, seria honesto por desonestidade”.

Sr. Presidente, a verdade, sempre, para glorificar um cidadão, um Presidente, uma autoridade, cujos méritos são conhecidos — alguns deles acabei de anunciar desta tribuna —, não precisa denegrir a Oposição. Isto, Sr. Presidente, é que é prova de muito baixa moralidade; isto sim, de baixa moralidade, de muita desonestade.

Lembre-se o general Figueiredo que a Oposição também é composta de brasileiros! (*Muito bem! Palmas.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — Concedo a palavra a nobre Senadora Dulce Braga. (*Pausa.*)

S. Ex\* não está presente.

**O SR. JOSÉ LINS** — Sr. Presidente, peço a palavra, pela Liderança.

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — Concedo a palavra, como Líder, ao nobre Senador José Lins.

**O SR. JOSÉ LINS PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTRE-GUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador João Calmon.

**O SR. JOÃO CALMON** (Pronuncia o seguinte discurso.) — Acaba de ser divulgado o relatório final dos trabalhos do Primeiro Congresso de De-

senvolvimento Comercial, realizado, há pouco mais de quatro semanas, no Auditório Petrônio Portella. Embora sintético, com apenas 29 páginas, constitui um completo painel dos principais problemas e das mais importantes reivindicações do setor.

Conforme se explicita no próprio relatório, a ação do intermediador de negócios é hoje, como sempre o foi, imprescindível no processo de produção e circulação de riquezas. Representa, por assim dizer, um inevitável canal de distribuição. Afinal, mostra o relatório, de nada valeriam os avanços tecnológicos e os progressos científicos se não fossem garantidos os meios de escoamento da produção. É precisamente isso que faz o comerciante.

Dentro desse quadro, porém, está o comerciante também em uma posição delicada. Na estratégica função de canal de comunicação entre o fabricante ou o agricultor, de um lado, e o consumidor, de outro, vê exercerem-se sobre ele as mais variadas pressões. São duas forças diversas, opostas quase, ambas ciosas de seus direitos e prontas a defendê-los. A arena em que se confrontam resume-se, freqüentemente, ao estabelecimento comercial, à ação daquele mediador que nem sempre recebe os instrumentos necessários para atender a esse difícil — e até indesejado — papel que lhe é imposto.

A essa dificuldade sobrepõe-se a representada, com freqüência, pelo Governo. O estado moderno exerce, como é sabido, crescente interferência no processo econômico. É um estado que custa caro, seja em espécie — e está aí uma aparentemente infundável lista de tributos de todo gênero — seja em trabalheira administrativa.

Cabe, portanto, ao comerciante defender-se, expressar seus legítimos interesses — direito, aliás, que não pode ser negado a qualquer categoria social. Devem assim os integrantes dessa categoria unir-se para localizar suas reais necessidades, partilhar suas aflições, identificar os melhores caminhos para que possam desempenhar sua função social. Esse foi o objetivo desse primeiro Congresso realizado aqui mesmo, no Senado Federal, e organizado pela Confederação Nacional do Comércio, com a ajuda do Conselho de Desenvolvimento Comercial, órgão do Ministério da Indústria e do Comércio, que ganhou nova dimensão na gestão de seu Secretário Roberto Ferreira.

É mais uma realização do dinâmico Antônio Oliveira Santos, Presidente da Confederação Nacional do Comércio.

Conheci, há tempo, esse ilustre capixaba, que exerce a Presidência da Federação do Comércio de nosso Estado, o Espírito Santo, antes de ver-se alçado à direção do órgão máximo representativo dos interesses do Comércio.

Em todas essas funções, como também em sua vida privada, Oliveira Santos soube acumular êxitos. O prestígio de que goza, interlocutor respeitado do Governo, de outros setores do empresariado e igualmente dos trabalhadores, pode ser avaliado igualmente pelo maciço comparecimento de autoridades e dos próprios companheiros de categoria ao Congresso. Tudo isso torna ainda mais relevantes as conclusões de seus participantes, agora reunidas neste relatório.

Dentre essas conclusões, destacaria algumas, por seu alcance:

— Simplificação do atual sistema de arrecadação por estimativa, através do cálculo referente ao imposto a ser recolhido, o qual seria calculado sobre o montante das compras realizadas no exercício anterior, acrescido de um percentual arbitrado de conformidade com os diversos ramos do comércio exercido pelas microempresas.

— Eliminação, dentre os encargos sociais que hoje incidem sobre as folhas de pagamento, daqueles que são estranhos ao fator trabalho, buscando-se para os setores por eles atendidos outras fontes de financiamento.

— Agilização das iniciativas que visam a criação da chamada "justiça sumária", como forma de atender às pequenas causas de maneira rápida, objetiva e de custo reduzido.

— Propor estudo conjunto das entidades interessadas para disciplinar o chamado *faturamento direto* da indústria ao consumidor final.

— Unificação a nível nacional de todas as entidades que atuam na orientação e defesa do consumidor.

— Incentivar, além da implantação de laboratórios centrais, a ativação de laboratórios regionais e estaduais, incluindo aí convênios com universidades e empresas privadas, destinados a conferir maior velocidade à aferição de qualidade.

— Ampliar os poderes das entidades associativas e representativas do setor terciário, permitindo-lhes também atuar no sentido de fiscalizar o cumprimento das normas técnicas.

— Permitir que as sociedades de crédito e financiamento possam efetuar empréstimos às pessoas jurídicas, inclusive as comerciais, utilizando-se para tanto da Cédula de Crédito Comercial e da Nota de Crédito Comercial.

— Solicitar ao Banco Central a criação de linha de crédito específica para o setor comercial de médio e pequeno porte, nos bancos de desenvolvimento, além de seu limite habitual.

— Eliminar o limite de crédito do cheque especial ou reajustar o limite atual, como uma das formas de reativação do comércio.

— Criar, nos órgãos financeiros governamentais e bancos de desenvolvimento, linhas de crédito para aquisição de imóvel alugado por estabelecimento comercial de pequeno porte.

— Retirar a incidência de ICM sobre a diferença entre o preço à vista e o preço a prazo, nas vendas a crédito financiadas com recursos patrimoniais das empresas comerciais.

— Apoiar a tese do professor Octávio Gouvêa de Bulhões, de capitalização das empresas, no sentido de que o imposto sobre lucros, por elas devido, deixe de incidir sobre os dividendos pagos a subscritores de ações novas, emitidas e integralmente adquiridas no exercício anterior.

— Regular o *factoring*, propiciando o início de suas operações.

— Encaminhar ao Ministério da Fazenda proposta de se suspender a retenção na fonte do imposto de renda sobre o salário de dezembro, como forma de possibilitar maior incremento à atividade comercial.

— Estimular a exportação, mediante a compensação da taxa cambial, garantindo a paridade do dólar com os índices de crescimento da inflação e compensando a queda progressiva do crédito prêmio.

Essas são apenas algumas das sugestões coordenadas pelos participantes desse produtivo Congresso de Desenvolvimento Comercial. Cabe-nos agora, como também ao Executivo, meditar sobre elas e assegurar ao setor de intermediação os meios para cumprir a sua importante missão na sociedade. (*Muito bem!*)

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Milton Cabral.

**O SR. MILTON CABRAL** (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente:

Por indicação do Presidente do Senado Federal, Senador Jarbas Passarinho, integrei a delegação brasileira à X Assembléia Ordinária do Parlamento Latino-Americano, realizada em Bogotá, de 22 a 25 de agosto último.

A solenidade de instalação e sessão inaugural foi prestigiada com a presença do Presidente da República recentemente eleito — doutor Belisario Bitencourt — e do ex-Presidente da Venezuela — Rafael Caldera, candidato do Partido Democrata Cristão às eleições presidenciais do próximo ano naquele país.

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

De início, antes de entrar na análise dos principais assuntos enfocados nesta X Conferência, devo destacar um fato da maior importância: a eleição do meu distinguido colega — Senador Nelson Carneiro — para Presidente do Parlamento Latino-Americano, no próximo período de 2 anos. Trata-se de justíssima homenagem a um experimentado parlamentar, que foi um dos fundadores desta notável organização e tem sido destacada presença nas assembleias realizadas. De minha parte, fui honrado com a eleição para a Presidência da Comissão de Integração Econômica, uma das comissões que estruturaram a X Conferência.

Vencida esta parte introdutória, entremos na apreciação dos fatos mais relevantes que despertaram a atenção dos senhores parlamentares.

#### I. A Omissão da OEA

Tornou-se praticamente um consenso a opinião de que a OEA — Organização dos Estados Americanos, precisa passar por uma profunda revisão, e que, por múltiplas circunstâncias, não tem correspondido aos fins que justificaram sua criação. Aliás, em pronunciamento anterior nesta tribuna, alguns meses antes de minha estada em Bogotá, tive a oportunidade de tecer considerações sobre a preocupante questão da ineficiência do Órgão encarregado de manter uma política harmônica de defesa dos interesses vitais dos povos americanos, em sua maioria notoriamente incapazes de enfrentar os poderosos interesses das grandes potências.

A decadência da OEA está caracterizada, segundo os comentários que tenho ouvido e lido por onde passo, por uma burocracia incompetente e representações fracas. Como disse Lleras Camargo, em 1956, ao renunciar à Secretaria Geral, após 7 anos de mandato: a OEA será o que quiserem dela fa-

zer os governos que a sustentam. Significativa observação, pela profundidade e extensão da mesma.

É preciso que todos nós, parlamentares brasileiros, adotemos posições claras para obter do nosso Ministério das Relações Exteriores uma ação mais objetiva para forçar as mudanças que se impõem neste combalido organismo. Anuncia-se que haverá um encontro dos Presidentes das Repúblicas latino-americanas neste fim de ano, ou no começo de 1983. Seria ótima oportunidade para uma avaliação em profundidade sobre o que fez a OEA para viabilizar seus fins ao longo dos seus 34 anos de existência (fundada em abril de 1948).

## 2. Conflito do Atlântico Sul

Este conflito foi objeto de especial atenção na Comissão Política. E do debate surgiu uma resolução, baseada em 4 pontos:

1 — ratificar solenemente que a integração econômica, política, social e cultural da América Latina é requisito essencial para garantir a soberania, afirmar a personalidade histórica e cultural, e alcançar as metas urgentes do desenvolvimento e da justiça social;

2 — apoiar todas as decisões em favor desse objetivo e comprometer, no respaldo a este apoio, os Congressos e Assembléias nacionais;

3 — declarar que chegou o momento da fundação de uma Comunidade Latino-Americana de Nações;

4 — renovar o apoio ao Projeto de Tratado que institui a Comunidade Econômica Latino-Americana.

Os fatos e circunstâncias que propiciaram o agravamento e a explosão nas relações entre a Argentina e a Grã-Bretanha, bem como intervenção dos Estados Unidos e da Comunidade Econômica Européia (a Argentina sofreu perdas de US\$ 2 bilhões por causa das sanções impostas durante a guerra das Malvinas), conduzem ao entendimento da imperiosa necessidade de ser criada, nesta parte do hemisfério sul, uma força que se contraponha às já organizadas e em pleno funcionamento: comunidades de nações. E isto só será possível a partir da institucionalização do Parlamento Latino-Americano e da Comunidade Econômica Latino-Americana. Estes seriam instrumentos permanentes capazes de contribuir poderosamente para a coesão política e econômica dos países latino-americanos, à ponto de torná-los suficientemente fortes para dissuadir os que alimentam pretensões hegemônicas nesta parte do hemisfério sul. Não tenhamos dúvidas sobre tais necessidades.

A crise do Atlântico Sul fez precipitar, sem qualquer receio às consequências, o favorecimento das grandes potências ao colonialismo. Serviu para comprovar mais uma vez a fragilidade das posições que ostentam os países latino-americanos. Há, portanto, que se revisar o sistema regional para construir uma organização absolutamente identificada com as aspirações dos povos de língua portuguesa e espanhola das Américas, único caminho para fazer frente aos grandes blocos continentais.

Dante dessa concepção, é que, em Bogotá, nesta comentada X Assembléia, renovou-se com maior ênfase o que antes, em 1971, por ocasião da V Assembléia, já se havia firmado, isto é, "instar os parlamentos a promovem, por todos os meios constitucionais e legais adequados, e através da mobilização da opinião pública, a formulação de um Tratado Internacional que institua a Comunidade Econômica Latino-Americana".

## 3. Parlamento Latino-Americano

A institucionalização do Parlamento Latino-Americano continua a ser aspiração permanente dos representantes dos povos de língua portuguesa e espanhola que habitam as Américas.

A institucionalização do Parlamento Europeu, com sede na cidade francesa de Strasbourg, e o funcionamento estável da Comunidade Econômica Européia, mostram como o processo de integração política e econômica avançou firmemente nos países democráticos do ocidente europeu. Cabe ressaltar que este processo se iniciou pela conscientização da opinião pública e dos partidos políticos, para terminar na ação decidida dos governos em formalizar os projetos lançados pelos parlamentares. Na América Latina, os Governos não têm dado a devida atenção à importância dessa organização política e econômica, a nível continental, porque falta respaldo da opinião pública e o engajamento dos partidos políticos. O fato é que, nos programas dos partidos brasileiros, não consta, de forma expressa, a preocupação pela integração política e econômica dos países latino-americanos, como meio destes se capacitarem a enfrentar os grandes colossos do hemisfério-norte, utilizando-se de instrumentos idênticos de mobilização e cooperação.

## 4. Sistema Econômico Latino-americano

A Comissão de Integração Econômica, que tive a honra de presidir, examinou o documento "Bases para uma Estratégia de Segurança e Independência Econômica da América Latina", lançado em Caracas, na VIII Reunião Ordinária do Conselho Latino-Americano do referido Sistema, na segunda quinzena de agosto último. Aliás, com o fracasso da OEA no empenho de uma eficiente estratégia para alcançar a integração na América Latina, com vistas à aspiração suprema das nações gozarem plenamente a independência econômica, foi imaginado e criado, em julho de 1975, este mecanismo conhecido como SELA — Sistema Econômico Latino-Americano. Trata-se realmente do maior organismo promotor da integração regional no campo econômico, cujo relatório à sua VIII Reunião se constitui numa publicação de interesse a todos os parlamentares brasileiros e, porque não dizer, a todos quantos estudam os caminhos que possam levar à prosperidade aos povos deste continente. Trata-se de um trabalho merecedor de especial atenção nesta Casa. Tanto que proponho à nossa Comissão Diretora que mande traduzi-lo do espanhol para português e fazer imprimir, na Gráfica do Senado Federal, num número suficiente para distribuir nos diversos escalões do Governo Federal, as Assembléias estaduais, nas Universidades, e Centros de estudos que se preocupam com problemas de desenvolvimento político, social e econômico nesta parte do hemisfério sul.

Algumas advertências e proposições do relatório da SELA merecem ser destacados, nesta oportunidade, para que os Srs. Senadores compreendam o alcance dos seus propósitos.

Como bem acentua o referido documento: "à luz das atuais circunstâncias, o largo e acidentado caminho da unidade e a integração latino-americana... a debilidade das relações econômicas e financeiras dos nossos países e a falta de suficiente coesão entre elas... as expõem a decisões arbitrárias dos países desenvolvidos, que alcançaram um alto grau de unidade na expressão dos seus interesses recíprocos".

A busca do equilíbrio entre as relações com os países desenvolvidos é examinada com destaque neste relatório da SELA, que faz observar ter sido a grande crise mundial dos anos 30 que empurrou a América Latina para o caminho da industrialização, e que a crise dos anos 80 é que levará decisivamente à integração do mercado regional.

A dívida externa dos países latino-americanos, de um modo geral, supera a 25% do produto interno bruto, e o pagamento de juros se aproxima aos 30% do valor das exportações, enquanto o serviço da dívida já atinge a 56% destas. É, pois, urgente enfrentar conjuntamente estes problemas, seja através da intensificação do comércio regional, ou do estabelecimento de uma política comum competentemente praticada para afastar ou minimizar os efeitos das restrições adotadas nas importações dos países do hemisfério-norte, notadamente pelos Estados Unidos, e mais a imposição de altas taxas de juros nos financiamentos aos países em desenvolvimento.

Falta, pois, o diálogo que, para gerar resultados positivos, terá de ser entre parceiros que dispõem pelo menos de igualdade de independência política e econômica. Só a estreita cooperação entre os latino-americanos é que permitirá este indispensável equilíbrio de relações, fundamental para que o hemisfério norte aceite praticar com o hemisfério sul um comércio de mútuas vantagens, abdicando de uma vez por todas as formas espoliativas, como vem acontecendo até o presente.

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Sistema Econômico Latino-Americano — SELA, através deste comentado relatório à citada VIII Reunião do seu Conselho, recomenda a formulação e adoção de uma estratégia de ação comum aos países da América Latina, cujas grandes vertentes deveriam ser, de um lado, o reforço à segurança econômica coletiva, e de outro, a realização rápida de programa de ação destinado a reforçar a cooperação e a integração econômica regionais.

A Comissão de Integração Econômica concluiu e recomendou à Assembléia, através da Resolução, que o Parlamento Latino-Americano se empenhasse na consecução das metas lançadas pela SELA, culminando este esforço por obter dos Governos a institucionalização da Comunidade Econômica Latino-Americana.

Segundo o entendimento da citada Comissão, o papel do SELA poderia ser básico para se chegar à criação desse mecanismo. Reconhecemos que o SELA teria a capacidade de mover-se com eficiência nesta direção, e transformar-se na almejada Comunidade. É evidente que tudo dependeria da vontade dos 26 Estados-membros desse sistema. Esperamos que os Governantes se sensibilizem diante destas aspirações, das quais está consciente expressiva parte dos legisladores brasileiros.

Srs. Senadores:

A eleição de um brasileiro — o Senador Nelson Carneiro, para a Presidência do Parlamento Latino-Americano, confere ao Congresso Nacional a responsabilidade de exercer papel preponderante neste época marcada pela crise econômica que está afetando todos os continentes. Este é o momento propício para o exame e adoção de medidas inovadoras.

A seção brasileira do Parlamento Latino-Americano pode e deve oferecer o exemplo, fazendo convencer o nosso Governo da evidência do fracasso, dos lento progressos, ou mesmo a ausência de resultados ponderáveis no funcionamento de vários organismos regionais e sub-regionais, a exemplo da OEA, ALADI, Grupo Andino, Mercado Comum Centroamericano, OLADE, etc, e dessa constatação partir para propostas que levem ao reforço da solidariedade e à cooperação econômica interregional, como meio eficaz de fortalecer o poder de negociação da América Latina frente aos poderosos países industrializados. Cabe acrescentar o ganho adicional para cada membro da comunidade, pelo surgimento de novos meios de aceleração de desenvolvimento social e econômico, como saldo da intensificação dessa desejada cooperação.

Não resta dúvida que a consecução desses objetivos depende basicamente da institucionalização do Parlamento Latino-Americano e da Comunidade Econômica Latino-Americana.

Sensibilizar o Governo brasileiro para oferecer sua decisiva contribuição é o grande desafio que está diante do Senador Nelson Carneiro e dos parlamentares brasileiros. (*Muito bem!*)

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão extraordinária, a realizar-se às 18 horas e 30 minutos, a seguinte

#### ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 699, de 1982), da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 1982 (nº 4.741/81, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que concede pensão especial vitalícia à viúva do Doutor Gratuliano da Costa Brito, e dá outras providências.

— 2 —

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 695, de 1982), do Projeto de Decreto Legislativo nº 43, de 1981 (nº 105/81, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Turismo concluído entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Colômbia, em Bogotá, a 12 de março de 1981.

— 3 —

Discussão, em turno único, da Emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 187, de 1979 (nº 2.834, de 1980, na Câmara dos Deputados), de au-

toria do Senador Aloysio Chaves, que revoga o § 3º do artigo 899, o artigo 902 e seus parágrafos, e modifica a redação da alínea f do inciso I do artigo 702, da alínea b do artigo 894, da alínea a do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como do artigo 9º da Lei nº 5.584, de 26 de junho de 1970, tendo

PARECERES CONTRÁRIOS, sob nºs 643 e 644, de 1982, das Comissões:

- de Constituição e Justiça; e
- de Legislação Social.

— 4 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei da Câmara nº 72, de 1982 (nº 4.999/81, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação de cargos na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 578 e 579, de 1982, das Comissões:

- de Serviço Público Civil; e
- de Finanças.

— 5 —

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 163, de 1982 (nº 328/82, na origem), de 9 de agosto do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. Paulo Guilherme Vilas-Boas Castro, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Unida dos Camarões.

— 6 —

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 164, de 1982 (nº 331/82, na origem), de 16 de agosto do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. Paulo da Costa Franco, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Tailândia.

— 7 —

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 181, de 1982 (nº 361/82, na origem), de 26 de agosto do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. Mário Gibson Alves Barboza, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte.

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 14 minutos.)

## ATA DA 132ª SESSÃO, EM 14 DE SETEMBRO DE 1982

### 4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 46ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

PRESIDÊNCIA DO SR. JARBAS PASSARINHO

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Laélia de Alcântara — Eunice Michiles — Aloysio Chaves — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Luiz Fernando Freire — José Sarney — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Milton Cabral — Nilo Coelho — João Lúcio — Luiz Cavalcante — Passos Porto — Lomanto Júnior — Luiz Viana — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral

Peixoto — Álano Barcelos — Dulce Braga — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Lázaro Barboza — José Fragelli — Mendes Canale — Saldanha Derzi — Leite Chaves — Lenoir Vargas — Paulo Brossard — Pedro Simon.

**O SR. PRESIDENTE** (Jarbas Passarinho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 36 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º-Secretário irá proceder à leitura do Expediente.

*É lido o seguinte*

**EXPEDIENTE**

**PARECERES**

**PARECER Nº 721, DE 1982**

**Redação final do Projeto de Resolução n.º 129, de 1982.**

**Relator:** Senador Moacyr Dalla

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 129, de 1982, que autoriza o Governo do Estado do Espírito Santo a elevar em Cr\$ 804.707.188,23 (oitocentos e quatro milhões, setecentos e sete mil, cento e oitenta e oito cruzeiros e vinte três centavos) o montante de sua dívida consolidada interna.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 1982. — João Calmon, Presidente — Moacyr Dalla, Relator — Saldanha Derzi.

**ANEXO AO PARECER N.º 721, DE 1982**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO N.º , DE 1982**

**Autoriza o Governo do Estado do Espírito Santo a elevar em Cr\$ 804.707.188,23 (oitocentos e quatro milhões, setecentos e sete mil, cento e oitenta e oito cruzeiros e vinte e três centavos) o montante de sua dívida consolidada.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É o Governo do Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a elevar o montante de sua dívida consolidada em Cr\$ 804.707.188,23 (oitocentos e quatro milhões, setecentos e sete mil, cento e oitenta e oito cruzeiros e vinte e três centavos), correspondentes a operações de crédito nos valores de Cr\$ 188.715.000,00 (cento e oitenta e oito milhões, setecentos e quinze mil cruzeiros) e Cr\$ 615.992.188,23 (seiscentos e quinze milhões, novecentos e noventa e dois mil, cento e oitenta e oito cruzeiros e vinte e três centavos), esta correspondente a 384.277 (trezentas e oitenta e quatro mil, duzentas e setenta e sete) ORTNs, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 1.602,99 (um mil, seiscentos e dois cruzeiros e noventa e nove centavos), vigente em março/82, a fim de que possa contratar empréstimos no valor global acima mencionado, junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinados ao reaparelhamento das polícias militar e civil e à construção e equipamento do Hospital da Polícia Militar do Estado, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PARECER Nº 722, DE 1982**

**Da Comissão de Redação**

**Redação final do Projeto de Resolução n.º 134, de 1982.**

**Relator:** Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 134, de 1982, que autoriza a Prefeitura Municipal de Aracaju (SE) a elevar em Cr\$ 87.786.000,00 (oitenta e sete milhões, setecentos e oitenta e seis mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 1982. — João Calmon, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Moacyr Dalla.

**ANEXO AO PARECER N.º 722, DE 1982**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO N.º , DE 1982**

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Aracaju, Estado de Sergipe, a elevar em Cr\$ 87.786.000,00 (oitenta e sete milhões, setecentos e oitenta e seis mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Aracaju, Estado de Sergipe, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro

de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar o montante de sua dívida consolidada em Cr\$ 87.786.000,00 (oitenta e sete milhões, setecentos e oitenta e seis mil cruzeiros), correspondentes a 100.000 UP Cs, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 877,88 (oitocentos e setenta e sete cruzeiros e oitenta e seis centavos), vigente no 2.º trimestre de 1981, a fim de que possa contratar empréstimo de igual valor junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado a complementar recursos para implantação e pavimentação da Avenida Contorno Sul, naquela Capital, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PARECER Nº 723, DE 1982**

**Redação final do Projeto de Resolução n.º 108, de 1981.**

**Relator:** Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 108, de 1981, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar em Cr\$ 10.027.899.259,79 (dez bilhões, vinte e sete milhões, oitocentos e noventa e nove mil, duzentos e cinqüenta e nove cruzeiros e setenta e nove centavos) o montante de sua dívida consolidada interna.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 1982. — João Calmon, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Moacyr Dalla.

**ANEXO AO PARECER N.º 723, DE 1982**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, ..... Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO N.º , DE 1982**

**Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar em Cr\$ 10.027.899.259,79 (dez bilhões, vinte e sete milhões, oitocentos e noventa e nove mil, duzentos e cinqüenta e nove cruzeiros e setenta e nove centavos) o montante de sua dívida consolidada.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É o Governo do Estado do Rio Grande do Sul autorizado a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelos itens II, III e IV do art. 2.º da Resolução n.º 62, de 28 de outubro de 1976, alterada pela n.º 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, a fim de que possa emitir 12.142.813 (doze milhões, cento e quarenta e duas mil, oitocentas e treze) Obrigações Reajustáveis do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul — ORTE — RS, equivalentes a Cr\$ 10.027.899.259,79 (dez bilhões, vinte e sete milhões, oitocentos e noventa e nove mil, duzentos e cinqüenta e nove cruzeiros e setenta e nove centavos), considerado o valor nominal da ORTE — RS de Cr\$ 825,83 (oitocentos e vinte e cinco cruzeiros e oitenta e três centavos), vigente em março/81, cujos recursos se destinam a investimentos nos setores de Agricultura, Indústria, Comércio e Serviços, Saúde e Saneamento, Administração e Planejamento, Educação e Cultura, Energia e Recursos Minerais, Transporte, Habitação e Urbanismo, e Defesa Nacional e Segurança Pública, naquele Estado, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PARECER Nº 724, DE 1982**

**Comissão de Redação**

**Redação final do Projeto de Resolução n.º 261, de 1981.**

**Relator:** Senador Moacyr Dalla

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 261, de 1981, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a elevar em Cr\$ 1.394.841.410,46 (um bilhão, trezentos e noventa e quatro milhões, oitocentos e quarenta e um mil, quatrocentos e dez cruzeiros e quarenta e seis centavos) o montante de sua dívida consolidada interna.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 1982. — João Calmon, Presidente — Moacyr Dalla, Relator — Saldanha Derzi.

## ANEXO AO PARECER N.º 724, DE 1982

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte:

## RESOLUÇÃO N.º , DE 1982

Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a elevar em Cr\$ 1.394.841.410,46 (um bilhão, trezentos e noventa e quatro milhões, oitocentos e quarenta e um mil, quatrocentos e dez cruzeiros e quarenta e seis centavos), o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É o Governo do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a elevar o montante de sua dívida consolidada em Cr\$ 1.394.841.410,46 (um bilhão, trezentos e noventa e quatro milhões, oitocentos e quarenta e um mil, quatrocentos e dez cruzeiros e quarenta e seis centavos), correspondentes a 1.588.911 UPCs, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 877,86 (oitocentos e setenta e sete cruzeiros e oitenta e seis centavos), vigente em abril/81, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado à execução de obras de drenagem e canalização do Ribeirão Arrudas, no trecho da área central de Belo Horizonte—MG (Subprograma FIDREN-BNH), obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## PARECER N.º 725, DE 1982

## Comissão de Redação

## Redação final do Projeto de Resolução n.º 69, de 1982.

**Relator: Senador Saldanha Derzi**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 69, de 1982, que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a elevar em Cr\$ 9.030.408.827,11 (nove bilhões, trinta milhões, quatrocentos e oito mil, oitocentos e vinte e sete cruzeiros e onze centavos) o montante de sua dívida consolidada interna.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 1982. — João Calmon, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Moacyr Dalla.

## ANEXO AO PARECER N.º 725, DE 1982

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

## RESOLUÇÃO N.º , DE 1982

Autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a elevar em Cr\$ 9.030.408.827,11 (nove bilhões, trinta milhões, quatrocentos e oito mil, oitocentos e vinte e sete cruzeiros e onze centavos) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É o Governo do Estado de Santa Catarina autorizado a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelos itens I, III e IV do art. 2.º da Resolução n.º 62, de 28 de outubro de 1975, alterada pela de n.º 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, a fim de que possa emitir 6.533.879 (seis milhões, quinhentas e trinta e três mil, oitocentas e setenta e nove) Obrigações do Tesouro do Estado de Santa Catarina — ORTC — Tipo Reajustável, equivalentes a Cr\$ 9.030.408.827,11 (nove bilhões, trinta milhões, quatrocentos e oito mil, oitocentos e vinte e sete cruzeiros e onze centavos), considerado o valor nominal do título de Cr\$ 1.382,09 (um mil, trezentos e oitenta e dois cruzeiros e nove centavos), vigente em dezembro de 1981, destinados ao financiamento de programas e projetos de relevante interesse para o Estado, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## PARECER N.º 726, DE 1982

## Comissão de Redação

## Redação final do Projeto de Resolução n.º 38, de 1981.

**Relator: Senador Moacyr Dalla**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 38, de 1981, que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Claro (SP), a elevar em Cr\$ 282.483.630,00 (duzentos e oitenta e dois milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, seiscentos e trinta cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada interna.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 1982. — João Calmon, Presidente — Moacyr Dalla, Relator — Saldanha Derzi.

## ANEXO AO PARECER N.º 726, DE 1982

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

## RESOLUÇÃO N.º , DE 1982

Autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Claro, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 282.483.630,00 (duzentos e oitenta e dois milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, seiscentos e trinta cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Rio Claro, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar o montante de sua dívida consolidada em Cr\$ 282.483.630,00 (duzentos e oitenta e dois milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, seiscentos e trinta cruzeiros), correspondentes a 467.000 UPCs, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 604,89 (seiscientos e quatro cruzeiros e oitenta e nove centavos), vigente em julho/80, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado a financiar a execução de obras, através do Programa CURA, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## PARECER N.º 727, DE 1982

## Redação final do Projeto de Resolução n.º 237, de 1981.

**Relator: Senador Saldanha Derzi**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 237, de 1981, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a elevar em Cr\$ 6.359.985.826,47 (seis bilhões, trezentos e cinqüenta e nove milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e vinte e seis cruzeiros e quarenta e sete centavos) o montante de sua dívida consolidada interna.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 1982. — João Calmon, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Moacyr Dalla.

## ANEXO AO PARECER N.º 727, DE 1982

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

## RESOLUÇÃO N.º , DE 1982

Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a elevar em Cr\$ 6.359.985.826,47 (seis bilhões, trezentos e cinqüenta e nove milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e vinte e seis cruzeiros e quarenta e sete centavos) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É o Governo do Estado de Minas Gerais autorizado a elevar, temporariamente, o parâmetro fixado pelo item IV do art. 2.º da Resolução n.º 62, de 28 de outubro de 1975, alterada pela de n.º 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, a fim de que possa emitir 5.738.661 (cinco milhões, setecentas e trinta e oito mil, seiscentas e sessenta e uma) Obrigações do Tesouro do Estado de Minas Gerais — ORTM, Tipo Reajustável, equivalentes a Cr\$ 6.359.985.826,47 (seis bilhões, trezentos e cinqüenta e nove milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e vinte e seis cruzeiros e quarenta e sete centavos), considerado o valor nominal do título de Cr\$ 1.108,27 (hum mil, cento e oito cruzeiros e vinte e sete centavos), vigente em agosto/81, destinados ao

financiamento de Programas de Saneamento, de Energia Elétrica e de Transportes, naquele Estado, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### PARECER Nº 728, DE 1982

##### Comissão de Redação

###### Redação final do Projeto de Resolução n.º 188, de 1981.

**Relator:** Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 188, de 1981, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.435.641.087,00 (um bilhão, quatrocentos e trinta e cinco milhões, seiscentos e quarenta e um mil e oitenta e sete cruzeiros).

Sala das Comissões, 14 de setembro de 1982. — João Calmon, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Moacyr Dalla.

#### ANEXO AO PARECER N.º 728, DE 1982

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

#### RESOLUÇÃO N.º , DE 1982

**Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.435.641.087,00 (um bilhão, quatrocentos e trinta e cinco milhões, seiscentos e quarenta e um mil e oitenta e sete cruzeiros).**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 1.435.641.087,00 (um bilhão, quatrocentos e trinta e cinco milhões, seiscentos e quarenta e um mil e oitenta e sete cruzeiros), correspondentes a 2.373.392 UPCs, considerando o valor nominal da UPC de Cr\$ 604,89 (seiscentos e quatro cruzeiros e oitenta e nove centavos), vigente em julho/80, junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado a aporte de recursos ao Programa de Controle da Poluição Industrial — PROCOP, a serem aplicados principalmente na Região Metropolitana de São Paulo, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### PARECER Nº 729, DE 1982

###### Redação final do Projeto de Resolução n.º 218, de 1981.

**Relator:** Senador Moacyr Dalla

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 218, de 1981, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a elevar em Cr\$ 988.603.570,49 (novecentos e oitenta e oito milhões, seiscentos e três mil, quinhentos e setenta cruzeiros e quarenta e nove centavos) o montante de sua dívida consolidada interna.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 1982. — João Calmon, Presidente — Moacyr Dalla, Relator — Saldanha Derzi.

#### ANEXO AO PARECER N.º 729, DE 1982

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

#### RESOLUÇÃO N.º , de 1982

**Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a elevar em Cr\$ 988.603.570,49 (novecentos e oitenta e oito milhões, seiscentos e três mil, quinhentos e setenta cruzeiros e quarenta e nove centavos), o montante de sua dívida consolidada.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Minas Gerais autorizado a elevar, temporariamente, o parâmetro fixado pelo item IV do art. 2º da Resolução n.º 62, de 28 de outubro de 1975, alterada pela de n.º 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, a fim de que possa emitir 1.197.103 (um milhão, cento e noventa e sete mil, cento e três) Obrigações do Tesouro do Estado de Minas Ge-

rais — ORTM — Tipo Reajustável, equivalente a Cr\$ 988.603.570,49 (novecentos e oitenta e oito milhões, seiscentos e três mil, quinhentos e setenta cruzeiros e quarenta e nove centavos), considerado o valor nominal da ORTM de Cr\$ 825,83 (oitocentos e vinte e cinco cruzeiros e oitenta e três centavos), vigente em março/81, destinados ao financiamento de Programas de Transporte Rodoviário, Energia Elétrica, Administração e Planejamento Governamental, naquele Estado, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### PARECER Nº 730, DE 1982

###### Redação final do Projeto de Resolução n.º 72, de 1982.

**Relator:** Senador Moacyr Dalla

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 72, de 1982, que autoriza a Prefeitura Municipal de Guarapari (ES) a elevar em Cr\$ 309.072.881,25 (trezentos e nove milhões, setenta e dois mil, oitocentos e oitenta e um cruzeiros e vinte e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada interna.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 1982. — João Calmon, Presidente — Moacyr Dalla, Relator — Saldanha Derzi.

#### ANEXO AO PARECER N.º 730, DE 1982

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

#### RESOLUÇÃO N.º , DE 1982

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, a elevar em Cr\$ 309.072.881,25 (trezentos e nove milhões, setenta e dois mil, oitocentos e oitenta e um cruzeiros e vinte e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 2º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar o montante de sua dívida consolidada em Cr\$ 309.072.881,25 (trezentos e nove milhões, setenta e dois mil, oitocentos e oitenta e um cruzeiros e vinte e cinco centavos), correspondentes a 249.375 (duzentos e quarenta e nove mil, trezentas e setenta e cinco) UPCs, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 1.239,39 (um mil, duzentos e trinta e nove cruzeiros e trinta e nove centavos), vigente em outubro/81, a fim de que possa contratar operação de crédito de igual valor junto ao Banco do Estado do Espírito Santo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à execução do Projeto CURA na "Área Piloto", daquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### PARECER Nº 731, DE 1982

(Da Comissão de Redação)

###### Redação final do Projeto de Resolução n.º 273, de 1981.

**Relator:** Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 273, de 1981, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo (SP) a elevar em Cr\$ 4.182.160.000,00 (quatro bilhões, cento e oitenta e dois milhões, cento e sessenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 1982. — João Calmon, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Moacyr Dalla.

#### ANEXO AO PARECER N.º 731, DE 1982

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

#### RESOLUÇÃO N.º , DE 1982

**Autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 4.182.160.000,00 (quatro bilhões, cento e oitenta e dois milhões, cento e sessenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro

de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar o montante de sua dívida consolidada em Cr\$ 4.182.160.000,00 (quatro bilhões, cento e oitenta e dois milhões, cento e sessenta mil cruzeiros), correspondentes a 4.000.000 (quatro milhões) de UPCs, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 1.045,54 (um mil, quarenta e cinco cruzeiros e cinqüenta e quatro centavos), vigente em junho/81, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado à implantação do Programa Municipal de Saneamento e controle de inundações, naquela Capital, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### PARECER N° 732, DE 1982

##### Comissão de Redação

##### Redação final do Projeto de Resolução n.º 91, de 1982.

**Relator:** Senador Saldanha Derzi.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 91, de 1982, que autoriza a Prefeitura Municipal de Sousa (PB) a elevar em Cr\$ 57.600.000,00 (cinquenta e sete milhões e seiscentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 1982. — João Calmon, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Moacyr Dalla.

##### ANEXO AO PARECER N.º 732, DE 1982

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

##### RESOLUÇÃO N.º , DE 1982

Autoriza a Prefeitura Municipal de Sousa, Estado da Paraíba, a elevar em Cr\$ 57.600.000,00 (cinquenta e sete milhões e seiscentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Sousa, Estado da Paraíba, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar o montante de sua dívida consolidada em Cr\$ 57.600.000,00 (cinquenta e sete milhões e seiscentos mil cruzeiros), correspondentes a 65.614,107 UPCs, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 877,86 (oitocentos e setenta e sete cruzeiros e oitenta e seis centavos), vigente em abril de 1981, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., este na qualidade de gestor do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Nordeste — FUNDUREANO, destinado à construção de um terminal rodoviário na sede daquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

##### PARECER N° 733, DE 1982

##### Redação final do Projeto de Resolução n.º 123, de 1982.

**Relator:** Senador Moacyr Dalla

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 123, de 1982, que autoriza a Prefeitura Municipal de Uberlândia (MG) a elevar em Cr\$ 2.168.932.500,00 (dois bilhões, cento e sessenta e oito milhões, novecentos e trinta e dois mil e quinhentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 1982. — João Calmon, Presidente — Moacyr Dalla, Relator — Saldanha Derzi.

##### ANEXO AO PARECER N.º 733, DE 1982

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

##### RESOLUÇÃO N.º , DE 1982

Autoriza a Prefeitura Municipal de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, a elevar em Cr\$ 2.168.932.500,00 (dois bilhões, cento e sessenta e oito milhões, novecentos e trinta e dois mil e quinhentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11

de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar o montante de sua dívida consolidada em Cr\$ 2.168.932.500,00 (dois bilhões, cento e sessenta e oito milhões, novecentos e trinta e dois mil e quinhentos cruzeiros), correspondentes a 1.750.000 (um milhão, setecentos e cinqüenta mil) UPCs, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 1.239,39 (um mil, duzentos e trinta e nove cruzeiros e trinta e nove centavos), vigente em outubro/81, a fim de que possa contratar operações de crédito no valor global acima mencionado junto à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinadas à construção de 5.000 (cinco mil) unidades habitacionais de interesse social e à execução das obras de infra-estrutura urbana necessárias, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

##### PARECER N° 734, DE 1982

##### Redação final do Projeto de Resolução n.º 30, de 1982.

**Relator:** Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 30, de 1982, que autoriza a Prefeitura Municipal de Araguaina (GO), a elevar em Cr\$ 159.638.841,00 (cento e cinqüenta e nove milhões, seiscentos e trinta e oito mil, oitocentos e quarenta e um cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada interna.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 1982. — João Calmon, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Moacyr Dalla.

##### ANEXO AO PARECER N.º 734, DE 1982

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

##### RESOLUÇÃO N.º , DE 1982

Autoriza a Prefeitura Municipal de Araguaina, Estado de Goiás, a elevar em Cr\$ 159.638.841,00 (cento e cinqüenta e nove milhões, seiscentos e trinta e oito mil, oitocentos e quarenta e um cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Araguaina, Estado de Goiás, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar o montante de sua dívida consolidada em Cr\$ 159.638.841,00 (cento e cinqüenta e nove milhões, seiscentos e trinta e oito mil, oitocentos e quarenta e um cruzeiros), correspondentes a 181.850 (cento e oitenta e um mil, oitocentas e cinqüenta) UPCs, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 877,86 (oitocentos e setenta e sete cruzeiros e oitenta e seis centavos), vigente em abril/81, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado à implantação do Projeto CURA — Comunidade Urbana para Recuperação Acelerada, na área da Nebinha, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

##### PARECER N° 735, DE 1982

##### Comissão de Redação

##### Redação final do Projeto de Resolução n.º 15, de 1982.

**Relator:** Senador Moacyr Dalla

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 15, de 1982, que autoriza a Prefeitura Municipal de Juazeiro (BA), a elevar em Cr\$ 522.770.000,00 (quinhentos e vinte e dois milhões, setecentos e setenta mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada interna.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 1982. — João Calmon, Presidente — Moacyr Dalla, Relator — Saldanha Derzi.

## ANEXO AO PARECER N.º 735, DE 1982

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

## RESOLUÇÃO N.º , DE 1982

Autoriza a Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, a elevar em Cr\$ 522.770.000,00 (quinhentos e vinte e dois milhões, setecentos e setenta mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar o montante de sua dívida consolidada em Cr\$ 522.770.000,00 (quinhentos e vinte e dois milhões, setecentos e setenta mil cruzeiros), correspondentes a 500.000 (quinhentas mil) UPCs, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 1.045,54 (um mil, quarenta e cinco cruzeiros e cinqüenta e quatro centavos), vigente em julho/81, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado da Bahia S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado à implantação do Programa CURA/PILOTO, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## PARECER N.º 736, DE 1982

## Comissão de Redação

## Redação final do Projeto de Resolução n.º 14, de 1982.

**Relator:** Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 14, de 1982, que autoriza a Prefeitura Municipal de Jaciara (MT) a elevar em Cr\$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 1982. — João Calmon, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Moacyr Dalla.

## ANEXO AO PARECER N.º 736, DE 1982

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

## RESOLUÇÃO N.º , E 1982

Autoriza a Prefeitura Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, a elevar em Cr\$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar o montante de sua dívida consolidada em Cr\$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de cruzeiros), correspondentes a 344.319.6817 UPCs, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 1.045,54 (um mil, quarenta e cinco cruzeiros e cinqüenta e quatro centavos), vigente em julho/81, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto ao Banco do Estado de Mato Grosso S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado à implantação do Projeto CURA-Piloto, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## PARECER N.º 737, DE 1982

## Comissão de Redação

## Redação final do Projeto de Resolução n.º 33, de 1982.

**Relator:** Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 33, de 1982, que autoriza a Prefeitura Municipal de Itapira

(SP) a elevar em Cr\$ 29.745.360,00 (vinte e nove milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, trezentos e sessenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 1982. — João Calmon, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Moacyr Dalla.

## ANEXO AO PARECER N.º 737, DE 1982

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

## RESOLUÇÃO N.º , DE 1982

Autoriza a Prefeitura Municipal de Itapira, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 29.745.360,00 (vinte e nove milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, trezentos e sessenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Itapira, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar o montante de sua dívida consolidada em Cr\$ 29.745.360,00 (vinte e nove milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, trezentos e sessenta cruzeiros), correspondentes a 24.000 (vinte e quatro mil) UPCs, considerado o valor nominal da UPC de 1.239,39 (um mil, duzentos e trinta e nove cruzeiros e trinta e nove centavos), vigente em outubro/81, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado à execução de obras de infra-estrutura no Conjunto Habitacional "General Euclides Figueiredo" — Programa FINC, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## PARECER N.º 738, DE 1982

## Comissão de Redação

## Redação final do Projeto de Resolução n.º 280, de 1981.

**Relator:** Senador Moacyr Dalla

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 280, de 1981, que autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (MG) a elevar em Cr\$ 3.511.440.000,00 (três bilhões, quinhentos e onze milhões, quatrocentos e quarenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 1982. — João Calmon, Presidente — Moacyr Dalla, Relator — Saldanha Derzi.

## ANEXO AO PARECER N.º 738, DE 1982

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

## RESOLUÇÃO N.º , DE 1982

Autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a elevar em Cr\$ 3.511.440.000,00 (três bilhões, quinhentos e onze milhões, quatrocentos e quarenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar o montante de sua dívida consolidada em Cr\$ 3.511.440.000,00 (três bilhões, quinhentos e onze milhões, quatrocentos e quarenta mil cruzeiros), correspondentes a 4.000.000 UPCs, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 877,86 (oitocentos e setenta e sete cruzeiros e oitenta e seis centavos), vigente em abril/81, a fim de que possa contratar empréstimos no valor global acima mencionado, junto às seguintes instituições financeiras: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.: Cr\$ 1.755.720.000,00 (um bilhão, setecentos e cinqüenta e cinco milhões, setecentos e vinte mil cruzeiros); Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais: Cr\$ 877.860.000,00 (oitocentos e setenta e sete milhões, oitocentos e sessenta mil cruzeiros); e, Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais: Cr\$ 877.860.000,00 (oitocentos e setenta e sete milhões, oitocentos e sessenta mil cruzeiros), todos na qualidade de agentes financeiros do Banco Nacional da Habitação — BNH, desti-

nados à aplicação no subprograma FIDREN — Financiamento e/ou refinanciamento para implantação ou melhoria de sistemas de drenagem que visem ao controle de inundações em áreas urbanas, naquela cidade, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### PARECER Nº 739, DE 1982

##### Comissão de Redação

##### Redação final do Projeto de Resolução nº 8, de 1982.

**Relator:** Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 8, de 1982, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a elevar em Cr\$ 2.022.956.612,82 (dois bilhões, vinte e dois milhões, novecentos e cinqüenta e seis mil, seiscentos e doze cruzeiros e oitenta e dois centavos) o montante de sua dívida consolidada interna.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 1982. — João Calmon, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Moacyr Dalla.

##### ANEXO AO PARECER N.º 739, DE 1982

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, ..... Presidente, promulgo a seguinte

##### RESOLUÇÃO N.º , DE 1982

**Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a elevar em Cr\$ 2.022.956.612,82 (dois bilhões, vinte e dois milhões, novecentos e cinqüenta e seis mil, seiscentos e doze cruzeiros e oitenta e dois centavos) o montante de sua dívida consolidada.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a elevar o montante de sua dívida consolidada em Cr\$ 2.022.956.612,82 (dois bilhões, vinte e dois milhões, novecentos e cinqüenta e seis mil, seiscentos e doze cruzeiros e oitenta e dois centavos), correspondentes a 3.344.338 (três milhões, trezentas e quarenta e quatro mil, trezentas e trinta e oito UPCs, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 664,89 (seiscentos e quatro cruzeiros e oitenta e nove centavos), vigente em julho/80, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado à construção de escolas de 1º Grau em núcleos da CECAPI, INOCOOP e COHAB's, naquele Estado, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — O Expediente lido vai à publicação.**

Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

*São lidos os seguintes*

##### REQUERIMENTO N.º 187, DE 1982

Senhor Presidente:

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 1982, (nº 6.016/82, na Casa de Origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera o valor da retribuição dos cargos que específica, constantes do Anexo I do Decreto-lei nº 1.902, de 22 de dezembro de 1981.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 1982. — José Lins — Humberto Lucena.

##### REQUERIMENTO N.º 188, DE 1982

Senhor Presidente:

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 93, de 1982 (nº 6.246/82, na Casa de origem), que prorroga, por 2 (dois) anos, a validade do concurso de Fiscais de Tributos Federais.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 1982. — José Lins — Humberto Lucena.

**O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Os requerimentos que vêm de ser lidos serão apreciados após a Ordem do Dia, nos termos regimentais.**

##### O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Passa-se à ORDEM DO DIA

##### Item 1:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu parecer nº 699, de 1982), da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 1982 (nº 4.741/81, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que concede pensão especial vitalícia à viúva do Doutor Gratuliano da Costa Brito, e dá outras providências.

Em discussão a redação final. (*Pausa*.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos Regimentais.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

##### *É a seguinte a redação final aprovada*

**Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 1982 (nº 4.741/81, na Casa de origem), que concede a pensão especial vitalícia à viúva do Doutor Gratuliano da Costa Brito, e dá outras providências.**

##### EMENDA N.º 1

(Corresponde à Emenda nº 1, de Plenário)

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação, suprimindo-se o seu parágrafo único:

“Art. 1º É concedida pensão especial vitalícia, mensal, no valor equivalente a 5 (cinco) vezes o maior salário mínimo vigente no País, à viúva do Doutor Gratuliano da Costa Brito.”

##### O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Item 2:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu parecer nº 695, de 1982), do Projeto de Decreto Legislativo nº 43, de 1981 (nº 105/81, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Turismo concluído entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Colômbia, em Bogotá, a 12 de março de 1981.

Em discussão a redação final. (*Pausa*.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

##### *É a seguinte a redação final aprovada*

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 43, de 1981 (nº 105/81, na Câmara dos Deputados).**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

##### DECRETO LEGISLATIVO

Nº , DE 1982

*Aprova o texto do Acordo sobre Turismo concluído entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Colômbia, em Bogotá, a 12 de março de 1981.*

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo sobre Turismo concluído entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Colômbia, em Bogotá, a 12 de março de 1981.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

##### O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Item 3:

Discussão, em turno único, da Emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 187, de 1979 (nº 2.834, de 1980, na Câmara dos Deputados), de autoria do Senador Aloysio Chaves, que revoga o § 3º do artigo 899, o artigo 902 e seus parágrafos, e modifica a redação da alínea “f” do inciso I do artigo 702, da alínea “b” do artigo 894, da alínea “a” do artigo 896, da Consoli-

dação das Leis do Trabalho, bem como do artigo 9º da Lei nº 5.584, de 26 de junho de 1970, tendo

PARECERES CONTRÁRIOS, sob nºsd 643 e 644, de 1982, das comissões:

- de Constituição e Justiça; e
- de Legislação Social.

A Presidência esclarece ao Plenário que a emenda da Câmara foi encaminhada ao Senado sob a forma de substitutivo integral ao projeto. No entanto, a Presidência irá submetê-lo ao Plenário como simples emenda aditiva, uma vez que a mesma apenas acrescenta parágrafo único ao art. 9º do projeto originalmente aprovado por este Plenário.

Em discussão a emenda.

Concedo a palavra ao nobre Senador Aloysio Chaves.

*O SR. ALOYSIO CHAVES PRONUNCIA O SEGUINTE DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.*

**O SR. PRESIDENTE** (Jarbas Passarinho) — Encerrada a discussão, passamos à votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a emenda queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

Rejeitada a emenda, o projeto vai à sanção.

*É a seguinte a emenda rejeitada*

**EMENDA DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO**  
Nº 187, DE 1979

(Nº 2.834/80, na Câmara dos Deputados)

*Revoga o § 3º do art. 899, o art. 902 e seus parágrafos, e modifica a redação da alínea “f” do inciso I do art. 702, da alínea “b” do art. 894, da alínea “a” do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como do art. 9º da Lei nº 5.584, de 26 de junho de 1970.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam revogadas as disposições contidas no § 3º do art. 899 e no art. 902 e seus parágrafos, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 2º A alínea “f” do inciso I do art. 702, a alínea “b” do art. 894 e a alínea “a” do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 702 .....  
I — .....

.....  
f) estabelecer súmulas de jurisprudência uniforme, na forma prescrita no Regimento Interno.

.....  
Art. 894 .....

a)  
b) das decisões das Turmas contrárias à letra de lei federal, ou que divergirem entre si, ou da decisão proferida pelo Tribunal Pleno, salvo se a decisão recorrida estiver em consonância com súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho.

.....  
Art. 896 .....

a) derem ao mesmo dispositivo legal interpretação diversa da que lhe houver dado o mesmo ou outro Tribunal Regional, através do Pleno ou de Turmas, ou o Tribunal Superior do Trabalho, em sua composição plena, salvo se a decisão recorrida estiver em consonância com súmula de jurisprudência uniforme deste.”

Art. 3º O art. 9º da Lei nº 5.584, de 26 de junho de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º No Tribunal Superior do Trabalho, quando o pedido do recorrente contrariar súmula de jurisprudência uniforme deste Tribunal, já compendiada, poderá o Relator negar prosseguimento ao recurso, indicando a correspondente súmula.

Parágrafo único. A parte prejudicada poderá interpor agravo desde que à espécie não se aplique a súmula de jurisprudência uniforme deste Tribunal, já compendiada, citada pelo Relator.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

*É o seguinte o projeto que vai à sanção:*

**Redação final, do Projeto de Lei do Senado nº 187, de 1979.**

*Revoga o § 3º do artigo 899, o artigo 902 e seus parágrafos, e modifica a redação da alínea “f” do inciso I do artigo 702, da alínea “b” do artigo 894, da alínea “a” do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como do artigo 9º da Lei nº 5.584, de 26 de junho de 1970.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam revogadas as disposições contidas no § 3º do art. 899 e no art. 902 e seus parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 2º A alínea f do inciso I do artigo 702, a alínea b do art. 894 e a alínea a do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 702 .....  
I — .....

.....  
f) estabelecer súmulas de jurisprudência uniforme, na forma prescrita no Regimento Interno.”

“Art. 894 .....

.....  
b) das decisões das Turmas contrárias à letra de lei federal, ou que divergirem entre si, ou da decisão proferida pelo Tribunal Pleno, salvo se a decisão recorrida estiver em consonância com súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho.”

“Art. 896 .....

.....  
a) derem ao mesmo dispositivo legal interpretação diversa da que lhe houver dado o mesmo ou outro Tribunal Regional, através do Pleno ou de Turmas, ou o Tribunal Superior do Trabalho, em sua composição plena, salvo se a decisão recorrida estiver em consonância com súmula de jurisprudência uniforme deste.”

Art. 3º O art. 9º da Lei nº 5.584, de 26 de junho de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º No Tribunal Superior do Trabalho, quando o pedido do recorrente contrariar súmula de jurisprudência uniforme deste Tribunal, já compendiada, poderá o Relator negar prosseguimento ao recurso, indicando a correspondente súmula.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Jarbas Passarinho) — Item 4:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei da Câmara nº 72, de 1982 (nº 4.999/81, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação de cargos na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba e dá outras providências, tendo

**PARECERES FAVORÁVEIS**, sob nºs 578 e 579, de 1982, das Comissões:

- de Serviço Público Civil; e
- de Finanças.

Discussão do projeto, em primeiro turno.

De acordo com o disposto no inciso II, alínea “b”, do art. 322, combinado com o art. 328 do Regimento Interno, a matéria depende, para a sua aprovação, do voto favorável da maioria da composição da Casa. Tendo havido, no entanto, acordo entre as lideranças, a Presidência irá submeter a matéria ao Plenário, pelo processo simbólico.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto voltará oportunamente à Ordem do Dia, para o segundo turno regimental.

*É o seguinte o projeto aprovado.*

## PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 72, de 1982

(Nº 4.999/81, na Casa de origem)

De iniciativa do Tribunal Superior Eleitoral

Dispõe sobre a criação de cargos na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba, os cargos constantes do Anexo a esta lei.

Parágrafo único. Para os cargos de que trata este artigo só se nomearão servidores cujos deveres, direitos e vantagens sejam os definidos em estatuto próprio, na forma do art. 109 da Constituição Federal.

Art. 2º Os funcionários federais, estaduais e municipais, pertencentes a outros órgãos da Administração Pública e eleitoral do Estado da Paraíba, poderão concorrer à transposição ou à transformação dos respectivos cargos do Quadro Permanente do Tribunal.

Art. 3º As despesas decorrentes do disposto nesta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba ou de outras para esse fim destinadas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrários.

ANEXO À LEI Nº , DE DE 1982  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA  
Cargos Criados (art. 1º)

## GRUPO: OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

Cargos	Categoria Funcional	Classe	Código	Referência
1	Médico	A	TRE-NS-901	NS-11
1	Contador	A	TRE-NS-924	NS-5

## GRUPO: SERVIÇOS AUXILIARES (\*)

Cargos	Categoria Funcional	Classe	Código	Referência
—	Agente Administrativo	E	TRE-SA-801	NM-30
2	Agente Administrativo	C	TRE-SA-801	NM-25
2	Agente Administrativo	B	TRE-SA-801	NM-21
4	Agente Administrativo	A	TRE-SA-801	NM-17
2	Datilógrafo	E	TRE-NM-802	NM-21
6	Datilógrafo	B	TRE-NM-802	NM-17
7	Datilógrafo	A	TRE-NM-802	NM-9

## GRUPO: ARTESANATO

Cargos	Categoria Funcional	Classe	Código	Referência
1	Artífice de Eletricidade e Comunicações	Artífice-	TRE-ART-703	NM-7

## GRUPO: SERVIÇOS DE TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA

		Classe	Código	Referência
—	Motorista	Oficial	E	TRE-TP-1201
2	Motorista	Oficial	B	TRE-TP-1201
2	Motorista	Oficial	A	TRE-TP-1201
—	Agente de Portaria	E	TRE-TP-1202	NM-11
4	Agente de Portaria	B	TRE-TP-1202	NM-6
4	Agente de Portaria	A	TRE-TP-1202	NM-1

(\*) Para a Secretaria do TRE e Zonas Eleitorais da Capital

## O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Item 5:

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 163, de 1982 (nº 328/82, na origem), de 9 de agosto do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Paulo Guilherme Vilas-Boas Castro, Ministro de Segunda Classe, na Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Unida dos Camarões.

## Item 6:

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 164, de 1982 (nº 331/81, na origem), de 16 de agosto do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Paulo da Costa Franco, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Tailândia.

## Item 7:

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 181, de 1982 (nº 361/82, na origem), de 26 de agosto do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Mário Gibson Alves Barboza, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte.

As matérias constantes dos itens 5 a 7 da pauta da presente sessão, nos termos da alínea h do art. 402 do Regimento Interno, deverão ser apreciadas em sessão secreta.

Solicito aos Srs. funcionários as providências necessárias, a fim de que seja respeitado o dispositivo regimental.

(A sessão torna-se secreta às 18 horas e 41 minutos e volta a ser publicada às 18 horas e 47 minutos.)

## O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Está reaberta a sessão.

Em consequência da falta de quorum verificada na apreciação das matérias examinadas na sessão secreta, ficam prejudicados os Requerimentos nºs 187 e 188, de urgência, lidos no Expediente.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — A Presidência convoca o Senado Federal, para uma sessão extraordinária a realizar-se amanhã, às 10 horas, com a seguinte

## ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo Nº 32, de 1980 (nº 68/80, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Previdência Social concluído sobre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, em Brasília, a 20 de agosto de 1980, tendo

PARECERES, sob nºs 674, 675 e 676, de 1982, das Comissões:

— De Constituição e Justiça, (exame solicitado em plenário ouvido o Ministério da Previdência e Assistência Social); favorável; e  
— De Relações Exteriores e de Legislação Social, favoráveis.

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 32, de 1981 (nº 110/81, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Anexo IV (Seguros) ao Convênio sobre Transporte Internacional Terrestre, adotada pelo X Reunião de Ministros de Obras Públicas e Transportes dos Países do Cone Sul, realizada em Brasília, no período de 13 a 17 de outubro de 1980, tendo

PARECERES, sob nºs 649 e 650, de 1982 das Comissões:

— De Relações Exteriores, favorável; e  
— De Transportes, Comunicação e Obras Públicas, 2favorável, com emendas que apresenta de nºs 1 e 2-CT.

3

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 163, de 1982 (nº 328/82, na origem), de 9 de agosto do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senador Paulo Guilherme Vilas-Boas Cas-

tro, Ministro de 2º Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Unida dos Camarões.

4

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 164, de 1982 (nº 331/82, na origem), de 16 de agosto do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Paulo da Costa Franco, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Tailândia.

5

Discussão, em turno único do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 181, de 1982 (nº 361/82, na origem), de 26 de agosto do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Mário Gibson Alves Barboza, Ministro de Primeira Classe, na Carreira de Diplomata para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte.

**O SR. PRESIDENTE** (Jarbas Passarinho) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 50 minutos.)

**DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. ALMIR PINTO,  
NA SESSÃO DE 13/9/82 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO  
ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE:**

**O SR. ALMIR PINTO** (Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Mais uma vez temos a lamentar, nesta Casa, o falecimento de um político, de um homem que, em vida, foi um cérebro atuante, um homem que soube ter uma orientação política adequada a seu *status* de verdadeiro gaúcho, de homem dos pampas. Surpresa para nós todos a notícia do trágico desaparecimento do Deputado Lidovino Fanton. Aliás, o conheci bem. Às vezes, em sessões do Congresso Nacional, quando S. Ex<sup>a</sup>, presente ao plenário, conversava com ele sobre a política gaúcha. Ele, um homem que havia ingressado na política nacional sob a orientação do grande Getúlio Vargas, teve no PTB o partido que achava ideal para se afirmar como político.

Era o cérebro jurídico do partido, e uma coisa curiosa: há pouco tempo, valendo-se dos seus conhecimentos jurídicos e de emérito perquiridor das coisas da política, descobriu na Constituição que todo partido político poderia dispor de uma hora, na televisão, para que o Presidente do Partido lesse a programação da sua agremiação partidária.

Foi assim que Leonel Brizola ocupou por 1 hora os canais da televisão, talvez o único Presidente dos cinco atuais partidos que aproveitou essa descoberta de Lidovino Fanton. Fanton foi um estudioso da ciência jurídica e dedicou-se a uma política de alto porte, o que lhe assegurou reeleger-se, sucessivas vezes, pelo Rio Grande do Sul, seu Estado natal. Ingressou na política em 1947, na ala jovem do PTB, do Rio Grande. Depois, com a modificação dos partidos, entraria no MDB, e, posteriormente, iria para o PDT de Leonel Brizola. Reelegeu-se três vezes consecutivas Deputado Estadual e outras tantas para a Câmara Federal. Para o pleito eleitoral que se avizinha, a

imprensa gaúcha noticiava que ele teria a sua reeleição assegurada em 1982. Mas, infelizmente, acometido de uma doença nervosa, pela qual estava submetido, teve que ser internado na Casa de Saúde em Porto Alegre, e chegando ao desenlace que todos nós lamentamos.

Sr. Presidente, neste instante, depois que ouvimos as palavras do Líder do PMDB, o nobre Senador Humberto Lucena, pranteando o desaparecimento daquele ilustre representante do Rio Grande do Sul, na Câmara Federal, modestamente, de uma maneira muito sentida, faço, em nome do Partido Social Democrático, este breve necrológio que traduz, na verdade, o nosso sentimento e o nosso pesar pelo falecimento de tão querido e ilustre companheiro.

Estas nossas palavras, Sr. Presidente, são para que a Casa expresse ao Governador do Rio Grande do Sul, ao Presidente do PDT gaúcho, ao povo gaúcho e à família do pranteado extinto as nossas sentidas condolências.

Era só, Sr. Presidente. (*Muito bem!*)

**ATA DA 9ª REUNIÃO, REALIZADA EM 27 DE AGOSTO DE 1982**

Publicada no DCN — Seção II — de 28-8-82)

**RETIFICAÇÃO**

Na página 3119, no cabeçalho da reunião,

Onde se lê:

**ATA DA 8ª REUNIÃO, EM 27 DE AGOSTO DE 1982**

Leia-se:

**ATA DA 9ª REUNIÃO, EM 27 DE AGOSTO DE 1982**

**ATA DA 10ª REUNIÃO, REALIZADA EM 3 DE SETEMBRO DE 1982**

Publicada no DCN — Seção II — de 4-9-82

*Retificação*

Na página 3225, no cabeçalho da reunião,

Onde se lê:

**ATA DA 9ª REUNIÃO, EM 3 DE SETEMBRO DE 1982**

Leia-se:

**ATA DA 10ª REUNIÃO, EM 3 DE SETEMBRO DE 1982**

**ATA DA 11ª REUNIÃO, REALIZADA EM 6 DE SETEMBRO DE 1982**

Publicada no DCN — Seção II — de 7-9-82)

*Retificação*

Na página 3335, no cabeçalho da reunião,

Onde se lê:

**ATA DA 10ª REUNIÃO, EM 6 DE SETEMBRO DE 1982**

Leia-se:

**ATA DA 11ª REUNIÃO, EM 6 DE SETEMBRO DE 1982**